

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

ELIZABETE DA ROSA DINIZ

**PREPARAR PARA ADOTAR: A ARTICULAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM
GRUPOS DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO**

FLORIANÓPOLIS

2010/1

ELIZABETE DA ROSA DINIZ

**PREPARAR PARA ADOTAR: A ARTICULAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM
GRUPOS DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador(a): Prof^a Dr^a Marli Palma Souza

FLORIANÓPOLIS

2010/1

ELIZABETE DA ROSA DINIZ

**PREPARAR PARA ADOTAR: A ARTICULAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM
GRUPOS DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a Marli Palma Souza

Presidente

Prof^a. Cristiane Selma Claudino

1^a Examinadora

Assistente Social Janice Pereira

2^a Examinadora

Florianópolis

2010/1

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à todos aqueles que acreditam que uma nova cultura de adoção é possível, numa perspectiva de garantia do direito à convivência familiar de toda criança e adolescente, especialmente daqueles que encontram-se institucionalizados à espera de uma família que os acolham.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, que me direcionou e fortaleceu durante a realização do curso, me ajudando a superar todos os obstáculos através do seu amor incondicional.

À minha família que foi a base para minha formação como pessoa, em especial à minha mãe Nair e meu pai Davi, que durante toda minha vida sempre proporcionaram o melhor para mim, acreditando nos meus sonhos e me incentivando a prosseguir.

Ao meu noivo Jorge, que esteve ao meu lado me fornecendo todo o apoio e motivação necessária para a conclusão deste trabalho.

Às assistentes sociais Angelita, Magali, Maria Eduarda que contribuíram para a minha formação profissional e em especial à assistente social Janice, que mais do que uma colega de profissão, a considero uma amiga.

À todos os meus amigos que me incentivaram e que não irei aqui nominá-los para não fazer a injustiça de esquecer de algum, mas que bem sabem da sua grande importância para mim.

Em especial à professora Marli Palma, que me orientou durante este trabalho árduo e que me motivou a persistir.

Enfim, à todos os que fizeram parte da minha vida nesse processo de conclusão de curso e que estarão para sempre gravados em meu coração.

DINIZ, Elizabete da Rosa. **Preparar para adotar: a articulação do Poder Judiciário com Grupos de Estudos e Apoio à Adoção.** Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social). Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

RESUMO

O presente trabalho originou-se a partir da vivência no campo de Estágio Curricular Obrigatório, desenvolvido no Serviço Social da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José-SC. Tem por objetivo analisar os aspectos que envolvem a preparação dos pretendentes à adoção e o papel dos grupos de apoio à adoção, em articulação com o judiciário. Para tanto, o caminho metodológico escolhido foi a pesquisa de caráter exploratório (bibliográfica, documental e qualitativa). Assim, buscou-se abordar os aspectos a respeito do trabalho do assistente social no poder judiciário e os limites e desafios do profissional junto ao Juizado da Infância e Juventude. Traz uma visão da adoção no contexto nacional e catarinense, incluindo aspectos gerais sobre a adoção após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, informações sobre os cadastros de adoção, o sistema CUIDA (Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo), as mudanças ocorridas com a nova Lei de Adoção, as formas de colocação em família substituta e como ocorre a tramitação do processo de adoção. Trata ainda a respeito da articulação do judiciário com iniciativas de apoio à adoção, focando nos grupos de apoio a adoção e o trabalho que desenvolvem, expondo por fim os resultados da pesquisa exploratória, que analisou dados quantitativos referentes ao perfil dos casais habilitados na Comarca de São José-SC e dados qualitativos com relação a casais que participaram do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis-SC.

PALAVRAS-CHAVE: adoção, informação, preparação, conscientização, direitos.

LISTA DE QUADROS

QUADRO I – Atribuições do Assistente Social no Judiciário de Santa Catarina	16
QUADRO II – Conhecimentos específicos do assistente social no judiciário	19
QUADRO III – Nova Lei da Adoção – Aspectos Relevantes	36
QUADRO IV – Documentação para Inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção.....	39
QUADRO V – Elementos comuns nos casos de adoção tardia	44
QUADRO VI – Grupos de Estudos e Apoio à Adoção de Santa Catarina.....	47
QUADRO VII – Dados estatísticos dos pretendentes habilitados em São José – SC	49
QUADRO VIII – Pretendentes à Adoção que Participaram do GEAAF	50
QUADRO IX – Pretendentes que participaram do GEAAF – Análise do perfil da criança	52
QUADRO X – Pergunta 1 - O que impulsionou em vocês o desejo de adotar uma criança?54	
QUADRO XI – Pergunta 2 - O que vocês acham da nova lei de adoção tornar obrigatória a preparação dos candidatos à adoção?	55
QUADRO XII – Pergunta 3 - Qual sua opinião a respeito dos grupos de apoio à adoção? E o que a participação em um grupo de apoio trouxe para vocês?	56
QUADRO XIII – Pergunta 4 - Houve mudança na escolha do perfil da criança após a participação no grupo?	58
QUADRO XIV – Pergunta 5 - O que vocês pensam a respeito do acompanhamento pós-adoativo?.....	59
QUADRO XV – Pergunta 6 - Qual opinião de vocês sobre a criação de um grupo de apoio à adoção em São José-SC?	60

LISTA DE SIGLAS

CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção

CEJAI – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CUIDA – Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GAA – Grupo de Apoio à Adoção

GEAAF – Grupo de Estudo e Apoio à Adoção de Florianópolis

PLS – Projeto de Lei do Senado

TJ – Tribunal de Justiça

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
<u>1 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SÓCIO-JURÍDICO</u>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
1.1 <u>O trabalho do assistente social no Poder Judiciário</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2 <u>Limites e desafios do profissional junto ao Juizado da Infância e Juventude</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>2 A ADOÇÃO NO CONTEXTO NACIONAL E CATARINENSE</u>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
2.1 <u>Aspectos Gerais da Adoção no Brasil pós Advento do ECA</u>	Erro! Indicador não definido.
2.2 <u>A implementação dos Cadastros de Adoção e o Sistema CUIDA</u>	Erro! Indicador não definido.
2.3 <u>Mudanças Decorrentes da Nova Lei da Adoção</u>	Erro! Indicador não definido.
2.4 <u>A colocação em família substituta e o trâmite do processo de Adoção</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>3 A ARTICULAÇÃO DO JUDICIÁRIO COM iniciativas de APOIO À ADOÇÃO</u>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
3.1 <u>Os Grupos de Estudos e Apoio à Adoção</u>	Erro! Indicador não definido.
3.2 <u>Dados referentes à Adoção na Comarca de São José-SC</u>	Erro! Indicador não definido.
3.3 <u>A contribuição dos grupos de apoio aos pretendentes à adoção: visão dos casais habilitados em São José-SC</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
<u>REFERÊNCIAS</u>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
<u>ANEXOS</u>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
<u>ANEXO A – Dados referentes aos pretendentes habilitados na Comarca de São José-SC</u>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
<u>Anexo B – Programa de Preparação para Pretendentes à Adoção</u>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa possui como objetivo analisar os aspectos que envolvem a preparação dos pretendentes à adoção, verificando seus fatores facilitadores e dificultadores, bem como o papel que os grupos de apoio à adoção, em articulação com o judiciário, desempenham nesse processo.

A necessidade deste estudo surgiu a partir do que foi observado durante a realização do estágio curricular obrigatório na Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de São José-SC. Percebemos que alguns dos que buscavam o nosso setor para obter maiores informações a respeito da adoção, demonstrando o interesse em se inscrever no cadastro, possuíam muitas idéias equivocadas ou ainda não amadurecidas, necessitando de um trabalho sócio-pedagógico nesse aspecto, como forma de desmistificar muitas questões.

O conhecimento a respeito do tema da adoção e os fatores que o englobam, a discussão, a participação dos interessados em um grupo que possui o acompanhamento de uma equipe técnica formada por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, traria uma maior segurança tanto para os adotantes como principalmente para as crianças que são encaminhadas aos mesmos, evitando assim os riscos de devolução de crianças, que ainda presenciamos nos casos de adoção por parte de casais não preparados. Além disso, todo o processo que envolve a preparação deve ser questionado e discutido de uma maneira contínua, desde o primeiro contato e aproximação com a criança, passando pelo estágio de convivência até a efetiva adoção, abordando as dificuldades que podem ser encontradas, promovendo assim um esclarecimento de inúmeras dúvidas.

Acreditamos que a participação dos pretendentes à adoção em um grupo de apoio que discuta a realidade e promova um amadurecimento a respeito da idéia da adoção, bem como uma quebra de barreiras que envolva esse tema, poderá ocasionar uma conscientização dos pretendentes para as chamadas “*adoções necessárias*”, que dizem respeito às adoções de crianças maiores e adolescentes, adoções inter-raciais, de crianças com necessidades específicas de saúde ou deficiências e adoções de grupos de irmãos. A formação de uma nova cultura da

adoção, prioriza o direito que toda criança e adolescente possui de ter garantida a convivência em um seio familiar.

A nova lei da adoção (Lei n° 12.010/09), que altera os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece em seu art 50, § 3°:

A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Ou seja, passa a ser responsabilidade do judiciário promover essa preparação aos casais pretendentes à adoção. Entretanto, temos conhecimento que o trabalho desenvolvido por grupos de estudos e apoio à adoção, vai além da preparação pré-adoptiva dos casais que desejam se habilitar, tendo em vista que o grupo se constitui num espaço de conscientização da sociedade, principalmente no que diz respeito à adoção legal e seu procedimento correto para efetivação, como forma de evitar a proliferação das adoções irregulares. Além disso, o grupo de estudos e apoio é capaz de promover um acompanhamento pós-adoptivo à família, sendo que pelas vias do judiciário não existe essa possibilidade. Dessa forma, o poder judiciário pode desenvolver um trabalho de maneira articulada com a rede, composta pelos órgãos do sistema de garantia da política da criança e do adolescente e iniciativas da sociedade civil.

Do ponto de vista metodológico, foi realizada uma pesquisa de caráter exploratório, que inclui as seguintes fontes de coleta de dados: 1) levantamento documental, através da obtenção de dados relativos aos pretendentes à adoção inscritos na Comarca de São José-SC, contidos no sistema CUIDA (Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo); 2) dados referentes ao perfil de 9 casais e 1 pretendente solteiro, habilitados em São José-SC e que participaram do GEAAF, extraídos dos estudos sociais realizados junto ao processo de “Inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção”; 3) dados qualitativos obtidos através da aplicação de um questionário encaminhado por e-mail aos casais selecionados que participaram do GEAAF, visando principalmente observar a opinião deles

sobre os grupos de apoio, bem como se a participação trouxe alteração no perfil da criança que desejam adotar.

O presente trabalho está dividido em 3 seções, sendo que a primeira trata do Serviço Social no campo sócio-jurídico, abordando aspectos a respeito do trabalho do assistente social no poder judiciário e os limites e desafios do profissional junto ao Juizado da Infância e Juventude. A segunda seção fala sobre a adoção no contexto nacional e catarinense, resgatando aspectos gerais da adoção no Brasil após a criação do ECA, trazendo informações sobre os cadastros de adoção (incluindo o nacional), o sistema CUIDA, as mudanças ocorridas com a nova Lei de Adoção, as formas de colocação em família substituta e como ocorre a tramitação do processo de adoção. A terceira e última seção trata da articulação do judiciário com iniciativas de apoio à adoção, focando nos grupos de apoio a adoção e o trabalho que desenvolvem, expondo nos últimos itens o resultado da pesquisa exploratória.

1 O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SÓCIO-JURÍDICO

1.1 *O trabalho do assistente social no Poder Judiciário*

O Judiciário consiste em um sistema formado por várias organizações, criado com o objetivo de operacionalizar o Direito, servindo também como um elemento de controle social, no que concerne a limitação e resolução de conflitos. (ALAPANIAN, 2008)

O Poder Judiciário brasileiro está organizado por meio de uma estrutura que compreende as Justiças Federal e Estadual, que são normatizadas através de dispositivos constitucionais, sendo competência dos Tribunais Estaduais de Justiça, a administração da justiça no contexto dos estados. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008)

O Tribunal de Justiça em Santa Catarina¹ teve início no governo de Lauro Müller, sendo impulsionado pela implantação da República em 1889 e pela instituição do federalismo através da Carta Magna de 1891, desaparecendo a organização de justiça única e introduzindo em substituição o sistema dual - Justiça Federal e Justiça dos Estados, sendo que cada unidade da federação passaria a reger-se pelas constituições e leis que adotasse, respeitados os princípios constitucionais da União. A missão do Tribunal de Justiça catarinense é humanizar a Justiça, assegurando que todos lhe tenham acesso, garantindo a efetivação dos direitos e da cidadania, com eficiência na prestação jurisdicional.

O Serviço Social no Poder Judiciário catarinense teve sua inserção no ano de 1972, com a criação de dois cargos de assistente social para atuação na Comarca da Capital, com a intenção de auxiliar o juiz na então Vara de Menores. Devido ao bom trabalho desenvolvido pelas mesmas, as atribuições foram se ampliando, novos espaços foram sendo conquistados, assim como o aumento no número de vagas,

¹Fonte: <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/museu/historico.htm>

totalizando no ano de 2001, mais 110 cargos² providos de assistente social no quadro de servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, distribuídos em quase todas as comarcas do estado e também no Tribunal de Justiça. (DAL PIZZOL; SILVA In SANTA CATARINA, 2001)

Assim, o cargo de assistente social no âmbito do judiciário, nasce com o seguinte propósito:

Na sua origem, o cargo de assistente social judiciário foi criado para assessorar os juízes nas "questões de menores". Tal assessoramento se aplica em estudo e parecer conclusivo das relações existentes em dada situação, de forma a apresentar subsídios que contribuam para a melhor decisão. As habilidades do assistente social passaram a ser também reconhecidas e utilizadas especialmente no trato de questões de maior complexidade, no direito de família, da infância e juventude e nas questões de execução penal. (DAL PIZZOL; SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 21).

É importante frisar que a intervenção do assistente social nos espaços do judiciário, deve ter como ponto de partida as expressões da questão social que atravessam o cotidiano dos sujeitos atendidos. (FÁVERO, 2005).

Dessa forma, segundo Iamamoto, “a ‘questão social’ é indissociável da sociabilidade capitalista, e expressa desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais mediatizadas por disparidades [...]”, sendo que a questão social atualmente “[...] sofre um processo de criminalização com a violência que vem de cima e corrói a sociabilidade, extermina a infância e a juventude dos filhos de trabalhadores e fragiliza suas famílias” (In FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p. 19).

Nesse aspecto, os assistentes sociais no contexto do judiciário, “[...] trabalham com situações-limite que condensam a radicalidade das expressões da questão social em sua vivência pelos sujeitos, uma vez que a busca da proteção judicial tem lugar quando todos os demais recursos são exauridos” (IAMAMOTO In

²Em contato realizado com o setor de Relações Humanas do Tribunal de Justiça no mês de julho de 2010, recebemos a informação que atualmente existem 131 assistentes sociais no âmbito do judiciário catarinense, sendo que após preenchidas as vagas que estão abertas recentemente para as Comarcas do Estado, serão 148 profissionais de serviço social atuando junto ao Poder Judiciário de Santa Catarina.

SALES; MATOS; LEAL, 2009, p. 283)

A respeito da atuação desses profissionais, a autora ainda traz que os assistentes sociais trabalham “[...] na tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência [...] situados em um terreno movido por interesses sociais distintos e contraditórios, dos quais não é possível abstrair ou deles fugir, porque tecem a vida em sociedade” (IAMAMOTO In SALES; MATOS; LEAL, 2009, p. 268).

O assistente social, através da sua atuação no campo jurídico, trabalha então como mediador de conflitos, sendo que de acordo com Pocay e Alapanian³:

[...] sua competência não é a de defender uma parte ou outra, mas subsidiar a decisão do magistrado para a aplicação da justiça. Vencer a letra da lei, no sentido de apresentar o que seria o melhor para aquela situação evitando a aplicação tácita da lei, além de limitar conflitos e incertezas resultantes de um sistema sócio-econômico que se encontra em profunda crise e que se reflete nas relações interpessoais e sociais.

Além disso, o profissional de serviço social no judiciário ampliou seu espaço de atuação, por meio de sua “[...] capacidade de intervir nos conflitos através de mediações, conciliações, orientações e encaminhamentos, e sua capacidade de aproximar a generalidade do direito legal e a especificidade de cada situação em particular” (DAL PIZZOL; SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 21).

Segundo Dal Pizzol (2005, p. 154), os assistentes sociais do judiciário catarinense, possuem ainda, um importante envolvimento no que concerne à articulação de políticas públicas:

Sabe-se do envolvimento de muitos assistentes sociais do Poder Judiciário Catarinense em articulação de políticas públicas, como, por exemplo: mobilização para criação de Grupos de Apoio à Adoção; atuação junto a Conselhos de Divulgação do Estatuto; mobilização ao Combate da Exploração Sexual Infanto-Juvenil; Erradicação do Trabalho-Juvenil; criação e participação de Conselhos da Comunidade (área penal); criação de Programas para cumprimento de Medidas Sócio-Educativas; criação dos serviços de Mediação Familiar, [...] entre outros serviços de não menos

³http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2_maria.htm

importância, todos com implicância sócio-jurídica.

Sendo assim, são consideradas atribuições do Assistente Social no Judiciário de Santa Catarina:

QUADRO I – Atribuições do Assistente Social no Judiciário de Santa Catarina
➤ Desenvolver trabalho técnico de perícia e estudos sociais como subsídio para emissão de relatórios, laudos, informações e pareceres sobre a matéria do Serviço Social, mediante determinação judicial
➤ Atender à demanda social nas questões sócio-jurídicas, por meio de trabalho de orientação, prevenção e encaminhamento, com a utilização dos instrumentais específicos do Serviço Social
➤ Gerenciar o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo (CUIDA), além de orientar e acompanhar famílias a quem tenham sido entregues, judicialmente, crianças e/ou adolescentes
➤ Elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os programas específicos do setor do Serviço Social, dentro do contexto sóciojurídico, de acordo com as peculiaridades e necessidades da comarca
➤ Contribuir para o entrosamento do Judiciário com instituições que desenvolvam programas na área social, correlatos às questões sócio-jurídicas, prestando assessoria e apoio a projetos relacionados à família, infância e juventude, tais como: Grupos de Estudos e Apoio à Adoção; Instituições de Abrigo; Programas de Famílias Acolhedoras; Fórum pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil; Mediação Familiar e similares.
➤ Contribuir para a organização de eventos, tutorar e proferir palestras, conferências sobre temas relacionados à ação tecnicocientífica do Serviço Social
➤ Atender às determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, sempre em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o código de ética
➤ Cumprir as instruções baixadas pelo juiz da infância e da juventude, da família e da execução penal
➤ Encaminhar servidor ao atendimento de técnico competente, quando apresentar problemas de outra natureza
➤ Realizar visitas a locais de trabalho, domiciliares e instituições hospitalares, quando se fizer necessária a assistência ao servidor e sua família
➤ Fornecer subsídios aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais
➤ Promover debates com servidores sobre temas e dificuldades detectadas
➤ Executar outras atividades correlatas

Fonte: <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/diretorias/drh/secacomfunc/atribseg/assistentesocial.htm>

De acordo com Pocay e Alapanian⁴, o assistente social tem a capacidade de articular seus instrumentos técnico-operativos, no intuito de abordar os sujeitos

⁴http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2_maria.htm

envolvidos na situação estudada, através da utilização de “[...] entrevistas individuais ou grupais, a observação, a visita domiciliar, além da análise de documentos e dos autos dos processos, no caso do campo jurídico”.

O assistente social judiciário tem uma maior proximidade com os usuários, durante a realização dos atendimentos de plantão, onde o profissional presta informações aos usuários, dando uma direção aos mesmos, que procuram o setor muitas vezes para esclarecimentos sobre ajuizamento de ações, andamentos processuais, explicações sobre documentações e outros, buscando um melhor encaminhamento para cada situação. Segundo esse importante instrumento de intervenção, Silva (In SANTA CATARINA, 2001, p. 24) traz:

Especialmente no ambiente de “plantão”, onde são recebidas pessoas em busca de informações e orientação acerca dos seus direitos, a forma de abordagem pode ser determinante para que o assistente social contribua ou não para a expansão do exercício da cidadania.

Assim, para que se concretizem encaminhamentos adequados, faz parte do saber profissional do assistente social, o “conhecimento da realidade e dos serviços comunitários, do seu funcionamento e dos critérios para a inclusão” evitando assim que o usuário seja encaminhado a “lugares que não o atenderão em suas necessidades ou que passarão a intervir no seu sistema familiar de forma, às vezes, negativa”. (SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 26)

Segundo Fávero (2005, p. 28), os instrumentos utilizados pelo assistente social no judiciário são de extrema relevância nas ações judiciais, tendo em vista que se constituem em instrumentos dotados de poder:

O relatório social e/ou o laudo social ou o parecer social, que apresentam com menor ou maior detalhamento, a sistematização do estudo realizado [...] transformam-se em instrumentos de poder. Ou num saber, convertido em poder de verdade, que contribui para a definição do futuro de crianças, adolescentes e famílias, na medida em que é utilizado como uma das provas que compõem ou que podem compor os autos.

A autora nos traz também sua visão a respeito do estudo social, que é o

instrumento mais presente no cotidiano do assistente social forense:

O estudo social se apresenta, atualmente, como suporte fundamental para a aplicação das medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação civil referente à família. A solicitação ou determinação para que seja realizado, via de regra, se dá diretamente a assistentes sociais servidores do Poder Judiciário ou a assistentes sociais nomeados como peritos, ou por meio de profissionais que atuam em organizações que têm seu objeto de trabalho de alguma forma vinculado à instituição judiciária. (FÁVERO, 2005, p. 27)

A respeito do estudo social, Mioto (2001, p. 153) descreve como sendo “[...] o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar”. Assim, o estudo social é constituído pela articulação de outros instrumentos que permitem a abordagem dos sujeitos, tais como: “[...] as entrevistas individuais ou conjuntas, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos”.

Dessa forma, segundo Fávero (2005, p. 28) o assistente social no contexto judiciário “[...] dialoga, observa, analisa, registra, estabelece pareceres, apresentando, muitas vezes, a reconstituição dos acontecimentos que levaram a uma determinada situação vivenciada pelo sujeito, tido juridicamente como ‘objeto’ da ação judicial” durante o processo de confecção do estudo social, construindo um saber a respeito da população usuária “[...] por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas [...]”.

No âmbito jurídico, o assistente social possui também uma importante intervenção, quando é solicitado pela autoridade judiciária, para atuar como perito em uma ação. Segundo Dal Pizzol (2005, p. 34), “[...] quando o trabalho do assistente social implica em produção de prova, quer no campo administrativo, quer no campo judicial, esse serviço é chamado de perícia social”. A perícia é realizada através da elaboração de estudo social, porém ela se diferencia do mesmo.

As regras que norteiam o estudo social são de cunho meramente técnico e ético, ao passo que ao realizar uma perícia social no âmbito da justiça, deve o profissional, além de observar estes aspectos, ater-se às regras processuais constantes no Código de Processo Civil e que se aplicam a qualquer tipo de perícia social. (DAL PIZZOL, 2005, p. 47).

A perícia social tem por finalidade, conforme Mioto (2001, p. 146) ressalta, “[...] conhecer, analisar, e emitir parecer sobre situações vistas como conflituosas ou problemáticas no âmbito dos litígios legais visando assessorar os juízes em suas decisões”.

Assim, em um processo que “[...] trata de questões nas quais o juiz necessita de um parecer profissional em que não está em evidência o contraditório, ou seja, não há conflitos, apenas o interesse da parte autora, não faz sentido realizar uma perícia social” (DAL PIZZOL, 2005, p. 50).

Dessa forma, o assistente social no contexto do judiciário deve incorporar uma ampla bagagem de conhecimentos específicos:

QUADRO II – Conhecimentos específicos do assistente social no judiciário
➤ Conhecimento amplo das questões inerentes à prática profissional, utilizando-se da metodologia própria, legislação específica (como LOAS, ECA, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal), programas sociais e sobretudo com relação aos recursos existentes na comunidade.
➤ Dinamismo e capacidade de canalizar as demandas sociais para os setores competentes, mobilizando a criação e/ou implementação de políticas públicas e programas que respondam à realidade com eficácia e eficiência. Exemplos: projetos de atendimento à gestante adolescente; projetos de atendimento à vítima de violência conjugal; projeto de orientação e apoio sociofamiliar; serviço de mediação familiar e Programa de Prestação de Serviço à Comunidade, entre outros.
➤ Habilidade e disposição para o trabalho interprofissional e para o desenvolvimento de parcerias institucionais.
➤ Capacidade de desenvolver ações tanto no âmbito da micro quanto da macroestrutura.
➤ Empenho na produção e no manejo da documentação referente ao trabalho, valorizando registros estatísticos que possam subsidiar estudos e pesquisas na área.
➤ Conhecimento, acompanhamento e aprimoramento da política de trabalho da Instituição.
➤ Comprometimento com o contínuo aprimoramento profissional e com a busca da qualidade do trabalho desenvolvido.

Cf. SANTA CATARINA (Estado). Tribunal de Justiça: O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina. Construindo indicativos/organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis, Divisão de Artes Gráficas, 2001, p.23-24.

Enfim, o assistente social no âmbito do judiciário apresenta em predominância, “[...] objetivos e atividades relacionadas à sua competência de oferecimento de subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social e os de aconselhamento, orientação e acompanhamento”, devendo ter um conhecimento atualizado acerca de seu projeto profissional pautado pelo referencial ético-político,

teórico-metodológico e técnico-operativo da profissão. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p. 101)

1.2 Limites e desafios do profissional junto ao Juizado da Infância e Juventude

Através da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a criança e o adolescente passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, devendo obter uma proteção integral assegurada pela família, comunidade, sociedade e poder público. Conforme art 4º do referido Estatuto:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A política de atendimento à infância e juventude é normatizada então, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, “[...] mediante uma articulação entre ações governamentais e não-governamentais de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, determinando absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes”. (IAMAMOTO In SALES; MATOS; LEAL, 2006, p. 263)

No contexto sociojurídico, essa política é utilizada prioritariamente junto a Vara da Infância e Juventude, que atende uma demanda composta por crianças e adolescentes em situação de risco, seja por negligência, abandono, envolvimento com uso e tráfico de drogas, violência, entre outros aspectos que de alguma forma ferem os direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, o Serviço Social também trabalha com a família em que o infante está inserido, buscando contornar a situação que o levou a ser atendido pelo Poder Judiciário, visando de maneira emergencial, resgatar os vínculos que de alguma maneira foram enfraquecidos ou até mesmo rompidos, com base nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente e também do Código Civil. (DAL PIZZOL; SILVA In SANTA CATARINA, 2001)

De acordo com Silva (In SANTA CATARINA, 2001, p. 55), o Juizado da Infância e Juventude “[...] exerce papel fundamental na mobilização do Poder Público e da sociedade na busca de soluções para as questões sociais, especialmente daquelas que dizem respeito à família”. Por essa razão, é de extrema importância a articulação de propostas concretas das questões que principalmente envolvam o vínculo familiar, como, por exemplo, nos casos de institucionalização de crianças e adolescentes, tendo em vista que essas questões trazem maiores prejuízo aos mesmos.

Dessa forma, a Vara da Infância e Juventude é caracterizada “[...] por ser uma justiça especializada, pela gratuidade dos atos processuais, sigilo de justiça e celeridade na prestação jurisdicional”. Além disso, as suas ações “estão fundadas no Direito da Criança, no Direito Civil e no Direito Penal” (SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 56).

Nesse contexto, o assistente social encontra uma série de desafios, com vistas à viabilização dos direitos civis, políticos e sociais segundo os princípios e valores democráticos que norteiam o trabalho do profissional, rompendo com práticas conservadoras e meramente burocráticas.

Certamente o desafio está em que esse horizonte impregne a condução do trabalho cotidiano nas distintas inserções profissionais, erodindo as heranças do passado e fazendo frente às tendências neoconservadoras que também buscam sedimentar-se no universo do Serviço Social na atualidade (IAMAMOTO In SALES; MATOS; LEAL, 2006, p. 283).

O profissional deve repensar sua prática cotidiana, pautado nos princípios que norteiam o Código de Ética do Assistente Social, tendo em vista que especialmente nas Varas de Família e da Infância e Juventude, o assistente social atua como um dos agentes do Estado através da intervenção no espaço doméstico dos conflitos.

Tem-se aí uma dupla possibilidade. De um lado, a atuação do assistente social pode representar uma invasão da privacidade, através de condutas autoritárias e burocráticas, como extensão do braço coercitivo do Estado. De outro lado, ao desvelar a vida dos indivíduos, pode, em contrapartida, oferecer ao Juiz importantes subsídios às decisões que lhe são privativas, no sentido de abrir possibilidades para o acesso das famílias aos seus direitos, além de acumular um conjunto de informações sobre as expressões

contemporâneas da “questão social” pela via do estudo social (IAMAMOTO In SALES; MATOS; LEAL, 2006, p. 284).

Por essa razão, Aginsky (2006, p. 24) nos traz uma reflexão a respeito de um grande desafio do profissional de serviço social no âmbito do judiciário, no que concerne à superação das práticas meramente burocráticas:

Neste sentido, cabe ao profissional de Serviço Social procurar desvelar o cenário em que está inserido e o conjunto de projetos societários que estão em jogo, desenvolvendo uma postura e uma práxis que supere a tendência, resultado do acúmulo de demandas, da adoção de um “tarefismo” burocrático, moralizante e que não enfrenta as condições que originam os processos judiciais. Processos esses que, em grande medida, expressam particularidades da questão social [...]

Nesse aspecto, Fávero (2005, p. 30) alerta para a questão da prática profissional em meio à pressão imposta pela demanda atendida que necessita de uma resposta rápida e eficaz para seu conflito:

A acentuada e crescente demanda atendida, sobretudo pela Justiça da Infância e da Juventude, a premência em proteger uma criança em situação de risco pessoal e social, o parco investimento em recursos físicos, materiais e humanos por parte do Estado/instituição judiciária, para viabilizar melhores condições de trabalho nessa área, e a miséria vivida por muitos dos usuários – em razão da pouca presença do Estado na implementação de políticas sociais universalizantes, redistributivas e mesmo compensatórias, podem contribuir para que algumas vezes o estudo social e o seu registro documental sejam realizados a partir das primeiras impressões, do imediato, do que é posto aos olhos – sem que os profissionais avaliem as consequências do saber-poder presentes nas suas ações.

Ou seja, é necessário repensar a prática profissional na construção do estudo social, numa perspectiva de universalidade em que os sujeitos estão inseridos, no sentido de inclusão social e no intuito do assistente social se abster de cair em respostas imediatistas, focalizadas e fragmentadas à demanda emergente.

Com relação às políticas voltadas à família, Mito (2000, p. 223), ressalta a importância da percepção universal de atenção integral, que o profissional de serviço social deve possuir a fim de romper com a visão culpabilizadora da

sociedade, para que as situações conflitantes não sejam apenas tratadas como casos de família:

Atualmente, é interessante observar que as famílias que apresentam vários sinais de sofrimento são aquelas rotuladas de **famílias desestruturadas**. Muito se fala do que elas não fazem. Muito pouco se diz dos recursos (materiais, sociais, afetivos) que são disponibilizados para se manterem vivas; muito pouco se diz das estratégias utilizadas para responderem às demandas que lhe são impostas. Geralmente são as chamadas famílias desestruturadas que freqüentam grande parte das instituições e serviços sociais (judiciário, saúde, assistência social), e sobre elas é que tem recaído grande parte da intolerância social.

Além disso, segundo Iamamoto (In SALES; MATOS; LEAL, 2006, p. 264), existe um caráter indispensável no que concerne a intervenção profissional do assistente social na área sociojurídica:

O caráter indispensável dessa intervenção profissional tem sido reafirmado na atuação tanto junto a adolescentes em conflito com a lei e alvo de medidas socioeducativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em ambiente educacional); quanto junto a crianças e adolescentes em situação de risco social, com direito a medidas específicas de proteção, entre as quais: encaminhamento aos pais e responsáveis, conforme termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários, freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino; inclusão em programas de auxílio, comunitários ou oficiais; requisição de tratamento médico, psicológico/psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programas de tratamento de alcoólatras e toxicômanos; abrigo e colocação em família substituta.

O profissional tem também a possibilidade de ultrapassar o limite de sua função, através do comprometimento com a articulação de recursos e programas que contribuem para a solução de questões sociais mais amplas.

Segundo Dal Pizzol; Silva (In Santa Catarina, 2001, p. 22):

Quando o profissional privilegia a elaboração e implantação das políticas públicas, por exemplo, articulando alternativas com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de fato está em busca de soluções concretas e permanentes para a questão social. Posiciona-se ainda pela qualidade nos serviços prestados, quando respeita os limites da própria intervenção, eximindo-se de invadir

competências alheias, empenhando-se na conquista da implantação da equipe interprofissional.

Pelo fato do assistente social trabalhar com inúmeras expressões da questão social, que afetam crianças, adolescentes e suas famílias, requer do profissional “[...] uma capacitação continuada e permanente nas questões abordadas e, por vezes, uma formação especializada para sua interpretação e para a qualificação do trabalho profissional”. (IAMAMOTO In SALES; MATOS; LEAL, 2006, p. 287).

Outro fator importante é o trabalho interdisciplinar que vem sendo desenvolvido através de equipes interprofissionais com a presença de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados e outros profissionais, cabendo ao Poder Judiciário prever recursos orçamentários para a manutenção dessa equipe, que conforme lamamoto traz: “São as diferenças de especializações que permitem atribuir unidade à equipe, enriquecendo-a e, ao mesmo tempo, preservando aquelas diferenças. Em outros termos, a equipe condensa uma unidade de diversidades” (In SALES; MATOS; LEAL, 2006, p. 291).

Ainda, a respeito da importância das equipes interprofissionais na esfera da justiça, especialmente nas Varas da Infância e Juventude, Fávero (2005, p. 21) enfatiza

A legislação em vigor referente à infância e à juventude (ECA, promulgado em 1990) aponta, nos seus artigos 150 e 151, para a necessidade de assessoria da equipe interprofissional nessa esfera da justiça. Equipe à qual compete, “dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros”.

Essas disposições referem-se à doutrina de proteção integral da criança e adolescente, norteadora de ações que no contexto do judiciário “[...] têm solicitado, cada vez mais, a presença de profissionais com formação na área social para atuarem em medidas preventivas e de suporte à aplicação da lei” (FÁVERO, 2005, p. 21).

A respeito do perfil profissional do assistente social, lamamoto (In SALES;

MATOS; LEAL, 2006, p. 295) enfatiza:

Orientar o trabalho nos rumos aludidos requisita um perfil profissional culto, crítico e capaz de formular, recriar e avaliar propostas que apontam para a progressiva democratização das relações sociais. Exige-se, para tanto, uma competência teórico-metodológica que se traduza na apropriação de uma lógica de explicação da dinâmica da vida social na sociedade capitalista, aliada à pesquisa da realidade que permita decifrar situações particulares com que se defronta o assistente social no seu trabalho, conectando-as aos processos sociais macroscópicos que as geram e as modificam.

Outro desafio do assistente social no judiciário está relacionado com a superação das relações de subalternidade, através do desenvolvimento de sua autonomia crítica, reforçando a importância de sua atuação como um profissional capaz de fornecer subsídios às decisões judiciais, e sobre isso Fávero (2005, p. 30) ressalta:

No espaço do judiciário, o assistente social, geralmente, é subordinado administrativamente a um juiz de direito – ator privilegiado nessa instituição, na medida em que sua ação concretiza imediatamente a ação institucional. Esta relação de subordinação, não raras vezes, determina relações de subalternidade, em razão do autoritarismo muitas vezes presente no meio institucional. Todavia, o assistente social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil.

Ou seja, a profissão deve ser orientada por um projeto profissional crítico que segundo Guerra (2007, p. 09), se desenvolve através da “[...] construção permanente de perfis profissionais, dentre eles o do profissional que conhece suas competências e imprime qualidade técnica às suas ações com uma direção crítica clara e consciente, visando a defesa permanente dos direitos sociais e humanos [...]”

O assistente social no contexto judiciário, deve também estar inteirado acerca de seu instrumental técnico-operativo, a fim de ser um profissional “[...] capaz de potencializar as ações nos níveis de assessoria, planejamento, negociação, pesquisa e ação direta, estimuladora da participação dos sujeitos nas decisões que lhes dizem respeito, na defesa de seus direitos e no acesso dos meios de exercê-

los” (IAMAMOTO In SALES; MATOS; LEAL, 2006, p. 295).

Enfim, segundo Fávero (2005, p. 31) são desafios permanentes do assistente social junto ao Juizado da Infância e Juventude, em meio ao cotidiano complexo e repleto de tensões, o exercício de sua liberdade e criatividade, devendo o profissional “[...] fazer com que esse campo de poderes do qual faz parte, se mantenha direcionado para a garantia de direitos humanos e sociais, para a efetiva proteção às crianças, adolescentes e famílias [...]”, evitando assim o disciplinamento e rompendo com práticas de cunho coercitivo e moralizador, que servem apenas como instrumentos de regulação social.

2 A ADOÇÃO NO CONTEXTO NACIONAL E CATARINENSE

2.1 Aspectos Gerais da Adoção no Brasil pós Advento do ECA

O tema adoção na atualidade tem avançado em termos de divulgação ao público e o debate vem se aprofundando nas últimas décadas, o que tem ocasionado uma série de mudanças e contradições entre os sujeitos envolvidos.

O processo de redemocratização que o país atravessou após o regime ditatorial, desencadeou uma luta por direitos que envolveram alguns setores da sociedade civil, Ministério Público e órgãos governamentais, especialmente no âmbito dos direitos da infância e juventude, visando a criação de uma nova legislação, específica para essa categoria, tendo em vista a incompatibilidade entre a Nova Carta Magna de 1988 e o antigo Código de Menores.

A conjuntura política do país sofria nova alteração: fim da ditadura militar, articulação de movimentos populares em torno dos direitos, principalmente da criança e do adolescente para serem incluídos na nova constituição. Tanto assim que os artigos 226 e 230 da Constituição Federal de 1988 deram os parâmetros para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - (Lei 8069 de 13 de julho de 1990), lei que substitui o Código de Menores de 1979. (Cf. http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2_maria.htm)

Através do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990), segundo Leal (2009), foram regulamentadas conquistas presentes na Constituição, trazendo mudanças inerentes à concepção da infância e adolescência no Brasil.

A primeira delas [conquistas] está na mudança de concepção de infância e adolescência, anteriormente compreendidas como fases da vida destituídas de direitos e que, portanto, precisavam simplesmente de tutela. Pela nova concepção, instituída pelo ECA, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e pessoas portadoras de direitos” (SALES; MATOS; LEAL, 2009, p. 148)

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil⁵, em seu art 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O ECA, que teve como base para sua elaboração o referido artigo da Constituição, alterou a posição com relação aos direitos individuais, políticos e sociais que até então eram privilégios apenas do adulto, e que de acordo com Solci⁶, esses direitos “passam a ser atribuídos à criança e ao adolescente e deverão ser assegurados pela família, pela sociedade e pelo Estado. O ‘novo olhar’ deve substituir o “velho olhar” para a infância e a juventude, provocando transformações”.

Segundo Martins, os direitos da criança e adolescente estabelecidos na Constituição, bem como a aprovação do ECA são resultados de um processo de emancipação política que revoluciona práticas historicamente impostas a essa categoria.

A ‘prioridade absoluta’ dada à criança, pela Constituição de 1988, bem como a afirmação da universalidade das categorias ‘criança e adolescente’, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, expressam essa intenção política de ‘cidadania’ da criança, de universalização do atendimento e garantia dessas pessoas enquanto sujeitos de direitos que devem ser protegidos pela ação do Estado, da sociedade e da família (MARTINS In SALES; MATOS; LEAL, 2009, p. 198-199).

Nesse contexto, altera-se também a visão a respeito da adoção no Brasil, sendo que a assistente social Elena Allegri (1994, p. 127) enfatiza um aspecto crucial, no que concerne a mudança de posicionamento com relação ao adotante e a criança a ser adotada:

⁵Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

⁶Fonte: http://www.ssrevista.uel.br/c_v4n2_Solci.htm

Fica privilegiado então, o direito da criança a ter uma família, e não mais, como no passado, o interesse do adulto em ter um filho. Além disso fica evidenciada a relação afetiva como base segura da ligação que se estabelece entre os pais e filhos, além dos laços de sangue.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) veio assegurar esse direito, em seu art. 19 que estabelece:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Segundo Allegri (In Freire, 1994, p. 127): “Tudo isso vai incidir sobre o conceito de família tradicionalmente entendido: os filhos não são mais ‘propriedade’ dos pais, e estes devem exercer o seu poder no exclusivo interesse da criança”.

Neste contexto, o Estado atua junto à família, com o papel de legitimador dos interesses da criança.

Entretanto, Weber (2003, p. 41) nos traz uma problemática a respeito da visão mistificada da sociedade a respeito da adoção e seus fatores:

Apesar da adoção ser uma prática antiga, a falta de estudos científicos sobre o tema no Brasil fez com que ela permanecesse sendo tratada de forma preconceituosa, alimentando fantasias e mitos. Esses estereótipos em relação à adoção advêm da mídia e do boca-a-boca que generalizam casos mal sucedidos de adoção, e também pela generalização de casos clínicos dramáticos que colocam a perda inicial dos pais biológicos como irreparável para a criança adotada, e determinante de todos os problemas da adoção. Forma-se desta maneira uma representação limitada e errônea em relação a adoção e, principalmente, em relação aos filhos adotivos, vistos como uma criança problemática, revoltada, ingrata a quem lhe acolheu, incapaz de superar o “trauma” do seu abandono e fadada a repetir comportamentos supostamente inadequados de seus pais biológicos (o medo da hereditariedade desconhecida da criança).

Percebe-se então que essa visão mistificada a respeito da adoção e especialmente sobre a criança adotiva é socialmente reproduzida em nosso país, em virtude da escassez de estudos científicos aprofundados a respeito do tema,

bem como da falta de informação da população, que acaba por generalizar as situações e muitas vezes rotular e culpabilizar a criança ou adolescente por sua própria condição.

Weber (2003, p. 35) enfatiza a importância dos profissionais que atuam nessa área, no âmbito do judiciário: “Nos processos de adoção os técnicos são fundamentais, não tanto para selecionar [...], mas para preparar: esclarecer, informar, instruir, educar, conscientizar, desmistificar preconceitos e estereótipos, modificar motivações, desvelar vocações, lapidar desejos...”

Nesse contexto, o profissional de serviço social atua junto aos casais pretendentes à adoção, inicialmente na questão da preparação, informando de uma maneira clara todas as responsabilidades que lhe seriam designadas, verificando as motivações e conscientizando que a busca primordial permeia a efetivação do direito da criança em ter uma família e não o desejo dos pais em ter um filho.

Entretanto, segundo Diniz (In Freire, 1994, p. 24):

Não existe, em termos científicos, aquilo que se poderia designar por “perfil” do pai e da mãe ideais. A preocupação de escolher a “família ideal” ou “a melhor família possível” para um determinado caso [...] é uma posição modificadora, que facilmente se pode tornar mistificadora.

A questão da motivação, dos fatores que impulsionam a decisão do casal em adotar uma criança/adolescente, é um aspecto a ser analisado. Entretanto, a preparação para adoção vai além disso. Segundo Weber (2003, p.33):

Uma preparação para ter um filho, seja ele biológico ou adotivo, refere-se a uma reflexão sobre as próprias motivações, riscos, expectativas, desejos, medos, entre outros. Preparar-se para ter um filho significa, de maneira muito resumida, tomar consciência dos limites e possibilidades de si mesmo, dos outros e do mundo. Preparar-se não quer dizer somente o momento que antecede o “ter um filho”; é a consciência de que esta preparação deve ser contínua, que as coisas e as pessoas estão interagindo dinamicamente e, portanto, sempre estão sujeitas a mudanças; é a compreensão de que todos nós estamos sempre em um processo dinâmico de construção e reconstrução, desde os sentimentos e desejos até os códigos sociais de ética e de moral.

Outro aspecto importante no que diz respeito à informação e orientação dos casais que almejam adotar está no fortalecimento dos cadastros de adoção, reforçando a necessidade da busca de meios legais para a efetivação da adoção, garantindo assim a segurança e os direitos inerentes à criança e ao adotante, evitando a proliferação das adoções irregulares e os riscos de devolução de crianças por parte de casais que não passaram por uma preparação adequada e juridicamente necessária.

Segundo Schreiner (2004, p. 14):

Mesmo com o advento do ECA muitas famílias buscam filhos a qualquer preço, não desejando se sujeitar à maratona de documentos, entrevistas e esperas que uma adoção legal ainda requer. Se por um lado precisamos desenvolver caminhos mais ágeis para a adoção legal, por outro, as famílias candidatas devem refletir a respeito do que desejam com a adoção de uma criança. O trâmite legal garante que todos os direitos foram preservados, ou pelo menos, não será a família adotante a responsável pela violação de qualquer direito.

Esse aspecto influencia diretamente em nossa sociedade, tendo em vista que o ECA ainda não se transformou em justiça para muitos e que “o Brasil sabe de sua importância, sabe da urgência, mas ainda não desenvolveu mecanismos eficazes de completa implantação da lei” (SCHREINER, 2004, p.13).

2.2 A implementação dos Cadastros de Adoção e o Sistema CUIDA

Os cadastros para adoção, antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistiam apenas em listas de pessoas interessadas em adotar, sendo que “na maioria dos lugares, tais listas estavam sediadas nas maternidades, orfanatos ou outras instituições que prestavam atendimento social. Em alguns, os cadastros estavam centralizados nos juizados de menores” (SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 71)

A partir do ECA, ficou estabelecido em seu art 50: “A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.”

O referido artigo, remete ao art 29, que estabelece: “Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado”.

Dessa forma, o objetivo da instituição do cadastro, conforme estabelece a própria lei nos artigos supracitados, é analisar a compatibilidade dos pretendentes com a natureza na medida, oferecendo ambiente familiar adequado à criança ou adolescente, no intuito de verificar junto aos pretendentes a “capacidade de estabelecer relações afetivas” como “pais psicológicos”⁷.

Após a implementação do cadastro de pretendentes à adoção e de crianças a serem adotadas, foram criadas nos estados as CEJAs (Comissão Estadual Judiciária de Adoção) e CEJAls (Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional), o que promoveu também um crescimento expansivo “[...] dos grupos de apoio à adoção no Estado, surgidos a partir da parceria entre a CEJA, os Juizados da Infância e da Juventude e a comunidade”. (SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 72).

Assim, “as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção passam a ser designadas como Autoridades Centrais Estaduais, encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional” (FURTADO E SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 86).

Através do Provimento 13/2005 de 20 de outubro/2005, foi instituído no estado, o CUIDA (Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo⁸), que consiste em um sistema de informações acerca de pretendentes à adoção, inscritos e

⁷Fonte: http://www.ssrevista.uel.br/c_v5n1_Ferreira.htm

⁸Fonte: <http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja/cuida.htm>

habilitados em Santa Catarina, de entidades de abrigo e de crianças e adolescentes abrigados ou em condições de colocação em família substituta.

O referido sistema tem por objetivo agilizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de crianças e adolescentes para adoção e racionalizar a sistemática de inscrição de pretendentes à adoção evitando a multiplicidade de pedidos.

A respeito da inscrição⁹ junto ao CUIDA, ficou instituído que a mesma será feita unicamente na Comarca em que os pretendentes residem e uma vez deferida a habilitação, os pretendentes passam a integrar o Cadastro Estadual, concorrendo à adoção em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina. Após a criação do Cadastro Nacional, os pretendentes passam também a concorrer à adoção em todo o território brasileiro.

O CNA (Cadastro Nacional de Adoção)¹⁰, foi criado em 29 de abril de 2008, com o objetivo de auxiliar os juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção, visando agilizar os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas, possibilitando ainda a implantação de políticas públicas na área.

Conforme orientação do CNJ¹¹ “para efetuar o cadastro, o pretendente a adoção deve primeiro habilitar-se na vara da infância e da juventude de sua Comarca ou, inexistindo nela vara especializada, na vara competente para o processo de adoção”. Após a tramitação do processo e prolatada a sentença de habilitação, o próprio juiz que habilitou o pretendente realizará o seu cadastro no sistema. Dessa forma, todos os juízes competentes para a adoção terão acesso às informações deste cadastro, bem como de todos os demais cadastros de pretendentes habilitados no país e de todas as crianças aptas a serem adotadas.

Entretanto, um aspecto polêmico a respeito da instituição dos cadastros e da sistematização das informações dos pretendentes à adoção, das crianças disponíveis para serem adotadas, bem como daquelas que se encontram

⁹Fonte: <http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja/cuida.htm>

¹⁰Manual do Cadastro Nacional da Adoção: disponível no site do CNJ: http://www.cnj.jus.br/images/cna/livreto_corrigido.pdf

¹¹Fonte: http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7497:cadastro-nacional-de-adocao&catid=279:capas-abas&Itemid=896

institucionalizadas à espera de uma resposta para sua situação, diz respeito a toda questão burocrática que envolve os processos de adoção, assim como a morosidade das ações devido à fragilidade na estrutura de funcionamento do judiciário.

Segundo Silva (In SANTA CATARINA, 2001, p. 72-73), “[...] o número de adoções encaminhadas pelos Juizados da Infância e da Juventude é superado pelo número de adoções prontas¹², sem considerar as adoções ilegais ou ‘à brasileira’, de difícil controle”. Dessa forma, questiona-se se a burocracia que envolve os processos de adoção é realmente necessária para garantir direitos ou se ela constitui-se apenas como uma forma de gerenciar candidatos à adoção.

[...] a partir da instituição do cadastro esse fato tem se intensificado: enquanto uma parte dos interessados engrossam as filas de cadastro, buscando a segurança da Justiça, outra parte sai em busca da criança, pelos mais diversos caminhos, conseguindo logo concretizar o seu objetivo. Depreende-se daí que é menos doloroso esperar pela regularização da adoção, mesmo que ela implique processo de destituição do **pátrio poder**¹³, do que esperar por um filho que não tem data nem prazo para chegar. Os pretendentes se aventuram numa relação de paternidade apenas de fato, colocando o seu desejo de adotar acima de qualquer coisa e expondo a criança ao risco de viver novas perdas, caso o processo de adoção não seja concretizado. (SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 73, grifo nosso).

Assim, percebemos que apesar de todo o avanço que o ECA representa no âmbito dos direitos das crianças e adolescentes e das efetivas mudanças já

¹² Adoção pronta ou adoção direta é a adoção em que a mãe biológica determina para quem deseja entregar o seu filho. Esse tipo de adoção, que burla o cadastro, é polêmico, tendo em vista a dificuldade de avaliar se a escolha da mãe é voluntária ou induzida ou se os pretendentes à adoção são adequados, além da possibilidade de uma situação de tráfico de crianças. Já a expressão “adoção à brasileira” é utilizada para designar uma forma de procedimento que desconsidera os trâmites legais do processo de adoção. Este procedimento consiste em registrar como filho biológico uma criança, sem que ela tenha sido concebida como tal, sendo que as pessoas que assim procedem em geral desconhecem que a mãe biológica tem o direito de reaver a criança se não tiver consentido legalmente com a adoção ou se não tiver sido destituída do Poder Familiar. (Fonte: <http://www.portaldaadocao.com.br>)

¹³ A antiga expressão “Pátrio Poder” foi alterada para “Poder Familiar” com o Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

proporcionadas à área da infância e juventude, o mesmo ainda não é cumprido plenamente, necessitando de estratégias eficazes, bem como um aprofundamento em seu debate, tendo em vista que, segundo Solci¹⁴, “o Estatuto não é suficientemente conhecido pela sociedade, em virtude da precária divulgação e por haver poucos debates a respeito”.

¹⁴Fonte: http://www.ssrevista.uel.br/c_v4n2_Solci.htm

2.3 Mudanças Decorrentes da Nova Lei da Adoção

A nova Lei de Adoção (Lei nº 12.010/09), oriunda do Projeto de Lei do Senado 314/04 e sancionada pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em agosto de 2009, propõe a reformulação de pontos importantes relativos à preservação dos direitos das crianças e das famílias envolvidas no processo adotivo.

Todo o projeto está centrado em privilegiar as necessidades da criança, seus interesses e direitos. Permitir que este sujeito desenvolva-se junto de sua família biológica é uma prioridade no ordenamento político Brasileiro e Internacional. A adoção é, então, subsidiária à manutenção dos vínculos familiares ou reinserção dessa criança na sua família de origem ou “família extensa”. Unicamente depois de esgotadas as possibilidades de permanência da criança no seu meio de origem é que outro tipo de filiação ou outro modo de parentalidade se apresenta como alternativa. (Fonte: <http://www.cededica.org.br/novosite/?local=verPagina&id=191>)

Dessa forma, a nova lei da adoção altera alguns dispositivos do ECA, trazendo as seguintes mudanças, que estão a seguir dispostas de uma forma sintetizada:

QUADRO III - Nova Lei da Adoção – Aspectos Relevantes

- | |
|--|
| <p>➤ Foi criado o Cadastro Nacional de Adoção, o qual reúne os dados das pessoas que querem adotar e das crianças e adolescentes aptos para a adoção, de modo a impedir a “adoção direta” (em que o interessado já comparece no Juizado da Infância e Juventude com a pessoa que quer adotar); também estabelece uma preparação psicológica, de modo a esclarecer sobre o significado de uma adoção e promover a adoção de pessoas que não são normalmente preferidas (mais velhas, com problemas de saúde, indígenas, negras, pardas, e amarelas)</p> |
| <p>➤ Traz o conceito de família extensa (ou ampliada), pelo qual se deve esgotar as tentativas de a criança ou adolescente ser adotado por parentes próximos com os quais o mesmo convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Assim, por exemplo, tios, primos, e cunhados têm prioridade na adoção (não podem adotar os ascendentes e os irmão do adotando).</p> |
| <p>➤ A família substituta é aquela que acolhe uma criança ou adolescente desprovido</p> |

de família natural (de laços de sangue), de modo que faça parte da mesma.
➤ Estabelece a idade mínima de 18 (dezoito) anos para adotar, independente do estado civil (casado, solteiro, viúvo, etc). Contudo, em se tratando de adoção conjunta (por casal) é necessário que ambos sejam casados ou mantenham união estável.
➤ A adoção dependerá de concordância, em audiência, do adotado se este possuir mais de 12 (doze) anos.
➤ Irmãos não mais poderão ser separados, devem ser adotados pela mesma família.
➤ A adoção conjunta por união homoafetiva (entre pessoas do mesmo sexo) é vedada pela lei. Não obstante, o Poder Judiciário já se decidiu em contrário, em caso de união homoafetiva estável.
➤ A gestante que queira entregar seu filho (nascituro) à adoção terá assistência psicológica e jurídica do Estado, devendo ser encaminhada à Justiça da Infância e Juventude.
➤ A lei estabelece também como medida protetiva a figura do acolhimento familiar, a qual a criança ou o adolescente é encaminhado para os cuidados de uma família acolhedora, que cuidará daquele de forma provisória.
➤ A lei ainda determina que crianças e adolescentes que vivam em abrigos (espécies de acolhimento institucional) terão sua situação reavaliada de 06 (seis) em 06 (seis) meses, tendo como prazo de permanência máxima no abrigo de 02 (dois) anos, salvo exceções.
➤ Em se tratando de adoção internacional (aquela na qual a pessoa ou casal adotante é residente ou domiciliado fora do Brasil), esta somente ocorrerá se não houver, em primeiro lugar, alguém da chamada família extensa habilitado para adotar, ou, em segundo, foram esgotadas as possibilidades de colocação em família substituta brasileira (se adequado no caso sob análise a adoção por esta). Por fim, os brasileiros que vivem no exterior ainda têm preferência aos estrangeiros.

Fonte: <http://www.forumjuridico.org/topic/8019-nova-lei-de-adocao-aspectos-relevantes>

Assim, levando em consideração as referidas mudanças decorrentes da Nova Lei de Adoção brasileira, é importante considerar que o resultado satisfatório da adoção, não depende exclusivamente dos candidatos ou das crianças a serem encaminhadas, mas também da formação profissionalizante e da capacitação das equipes jurídicas e psicossociais, que são fundamentais ao longo de todo o processo.

A capacitação proposta por este Projeto¹⁵ de Adoção será realizada privilegiando a filosofia básica e os princípios éticos que norteiam a adoção, os direitos fundamentais da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, as normativas internacionais e os marcos regulatórios nacionais.

¹⁵e¹⁶Fonte: <http://www.cededica.org.br/novosite/?local=verPagina&id=191>

Dessa forma, a capacitação profissional¹⁶ visa o entendimento da prática dos procedimentos em matéria de adoção, como também assegurar que sua aplicação siga sendo coerente com os princípios éticos e legislativos dos convênios nacionais e internacionais e seus procedimentos.

2.4 A colocação em família substituta e o trâmite do processo de Adoção

Conforme disposto no art. 28 do ECA: “a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei”.

A respeito da modalidade de guarda¹⁷, destacamos:

O instituto da Guarda é uma das formas de colocação em família substituta, por meio do qual o guardião deverá assistir material, moral e educacionalmente a criança ou adolescente, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais biológicos. Pode ser concedida de forma provisória, até decisão final dos autos, inclusive em processos de tutela ou adoção. A Guarda diferencia-se do instituto da Adoção, já que pode ser revogada a qualquer tempo, sempre em benefício do infante, bem maior a ser tutelado pelo Estado. A guarda não implica a destituição do poder familiar dos genitores ou a alteração do assento de nascimento da criança.

Sobre o instituto jurídico da tutela¹⁸, salientamos:

A tutela é um instituto que visa suprir a incapacidade de fato existente, ou seja, é um poder que a lei confere a uma pessoa capaz para proteger e administrar os bens da criança e do adolescente que não estejam sob o poder familiar, representando-o ou assistindo-o em todos os atos da vida civil. De acordo com a lei brasileira, os filhos menores são postos em tutela falecendo os pais ou sendo julgados ausentes ou decaindo os pais do poder familiar. O objetivo da tutela é

¹⁷Fonte: http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/vij_outras.asp

¹⁸Fonte: http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/vij_outras.asp

resguardar a pessoa e os bens dos menores de dezoito anos, não emancipados e implica necessariamente o dever de guarda (artigo 36, ECA).

Já a adoção, consiste numa modalidade de colocação em família substituta, que para ser concedida, implica primeiramente na tentativa de resolução do conflito da criança que encontra-se em situação de risco social, sendo a mesma uma “medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei” (ECA, art 39, § 1º)

Vamos tratar mais especificamente a respeito do processo de adoção e sua tramitação legal.

O processo de adoção se inicia a partir da abertura de uma ação denominada “Inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção”. Os interessados residentes em Santa Catarina devem realizar a inscrição no Fórum da cidade ou Comarca onde residem. Os residentes em outros estados devem realizar a inscrição no próprio estado em que moram, tendo em vista que o CNA (Cadastro Nacional de Adoção) supre a necessidade de habilitações diversas. Já os pretendentes estrangeiros devem ter habilitação na CEJA, que funciona na Corregedoria-Geral da Justiça, em Florianópolis no Tribunal de Justiça¹⁹.

Para os pretendentes nacionais habilitarem-se, é necessária a apresentação da seguinte documentação, em fotocópia autenticada:

QUADRO IV - Documentação para Inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção
➤ Identidade
➤ CPF
➤ Requerimento conforme modelo;

¹⁹Fonte: <http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja>

➤ Estudo social ²⁰ elaborado por técnico do Juizado da Infância e da Juventude do local de residência dos pretendentes;
➤ Certidão de antecedentes criminais;
➤ Certidão negativa de distribuição cível;
➤ Atestado de sanidade física e mental;
➤ Comprovante de residência;
➤ Comprovante de rendimentos;
➤ Certidão de casamento (ou declaração relativo ao período de união estável) ou nascimento (se solteiros);
➤ Fotos dos requerentes (opcional);
➤ Demais documentos que a autoridade judiciária entender pertinente.

Fonte: <http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja/nacional.htm>

No período que antecede a realização do estudo social, os pretendentes à adoção devem passar por uma preparação adequada, analisando suas motivações e expectativas, recebendo informações sobre o trâmite do processo de adoção, havendo nessa fase a possibilidade do encaminhamento desses pretendentes à grupos de estudos e apoio à adoção, no intuito de promoverem uma maior reflexão sobre a adoção.

Na prática, um dos primeiros problemas que se colocam é a avaliação da motivação dos adotantes. Através do discurso manifesto, onde aparecem a história do casal e o percurso realizado até a decisão de procurar o Juizado de Menores, ou um Serviço de Adoções, as preferências apresentadas quanto à idade e sexo da criança desejada, as justificações dessas preferências... tratar-se-á de procurar entender quais as reais motivações e a sua qualidade.” (DINIZ In FREIRE, 1994, p. 23)

A respeito desse aspecto avaliativo, Weber (2008) ressalta que o assistente social judiciário lida com fatores que vão além do conhecimento público.

[...] o técnico sempre está lidando não somente com o conhecimento público (comportamentos abertos: relatos verbais, expressões faciais e corporais; condições materiais, atestado de idoneidade moral, atestado de bons antecedentes, contra-cheque, etc) mas também, e principalmente, está tentando compreender (e avaliar) os chamados comportamentos encobertos, privados – os sentimentos, as emoções, a subjetividade do ser humano. (WEBER, 2008, p. 38).

²⁰O Estudo Social é realizado por solicitação do juiz, após a verificação de toda a documentação juntada nos autos processuais.

Após o trabalho preparatório é realizado o estudo social na ação de inscrição e na sequência o processo é encaminhado ao juiz, que ao deferir o pedido, determina a inclusão dos pretendentes junto ao sistema CUIDA, com seus respectivos dados e informações a respeito do perfil da criança desejada.

De acordo com o § 11 do art 50 do ECA, “enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar”.

Enquanto isso, os pretendentes cadastrados aguardam na fila, até serem chamados de acordo com a ordem de cadastro no sistema perante sua Comarca e conforme o perfil de criança ou adolescente que desejam adotar. Somente quando uma criança/adolescente encontra-se com seu processo de verificação de situação de risco e destituição do poder familiar finalizados, é efetuado o encaminhamento à adoção.

De acordo com o art 46 do ECA, “a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso”.

Nesse período de estágio de convivência existe a possibilidade dos pretendentes alegarem uma falta de adaptação da criança ou adolescente e promoverem a sua devolução. Frisa-se mais uma vez a necessidade de um trabalho preparatório com os pretendentes, tendo em vista que, segundo Silva (2001), a motivação e o preparo dos adotantes podem determinar o sucesso ou o fracasso de uma adoção.

Após o período de estágio de convivência e a tramitação final do processo de adoção, com seu respectivo trânsito em julgado, a adoção dar-se-á por efetivada. Conforme estabelecido no art 41 do ECA, “a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”. Ou seja, ela implica na destituição do poder familiar dos genitores, gerando alteração do assento de nascimento da criança.

3 A ARTICULAÇÃO DO JUDICIÁRIO COM INICIATIVAS DE APOIO À ADOÇÃO

3.1 Os Grupos de Estudos e Apoio à Adoção

O apoio à adoção é antes de tudo, uma iniciativa de cidadania, numa perspectiva de inclusão social daquelas crianças e adolescentes que têm o seu direito de convivência familiar violado.

Uma criança ou adolescente sem família é um problema de saúde – algo fundamental está faltando para seu desenvolvimento pleno – um problema de assistência, já que o Estado e/ou a Sociedade ocupam o lugar que deveria ser da família, uma questão de Justiça, pois um direito está sendo violado e uma responsabilidade pública já que a formação de um novo cidadão brasileiro está comprometida. Portanto, caberá a todos e a cada um, desenvolver estratégias para o fortalecimento da família brasileira, evitando o abandono ou possibilitando a reconstrução cultural para a rápida inserção de uma criança ou adolescente sem família em uma nova família, sem fazer diferença sua idade, sua condição física, sua raça ou sexo. (SCHREINER, 2004, p. 31).

Sabemos que através da nova lei de adoção, fica estabelecido no art 50, § 3º do ECA, que a inscrição dos pretendentes à adoção “[...] será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude [...]. Porém, apesar do judiciário estar a frente dessa preparação, busca-se uma articulação com a rede para a concretização da mesma.

Segundo Silva (In SANTA CATARINA, 2001, p. 82), “já se evidenciaram formas de abordagem na preparação das famílias substitutas, enfatizando o trabalho conjunto entre o Juizado, os programas oficiais e a sociedade organizada (grupos de apoio à adoção)”.

Os Grupos de Apoio à Adoção “são organizações da sociedade civil [...] que trabalham para promover o direito a viver em família, de criança e adolescentes brasileiros, em especial através da adoção [...]”. Eles nascem geralmente “[...] pela iniciativa de pais por adoção ou profissionais da área, sejam trabalhadores das equipes multidisciplinares dos Tribunais de Justiça, sejam de Clínicas Psicológicas ou Universidades e Centros de Estudos [...]”. (SCHREINER, 2004, p. 32-33)

Nesse sentido, os grupos de apoio à adoção surgem como importantes articuladores do judiciário, auxiliando na preparação dos pretendentes à adoção.

Algumas entidades mediadoras organizam grupos de preparação. Às vezes, estes grupos têm um caráter especializado, por exemplo, para os adotantes que pensam nas crianças deficientes, com particulares necessidades afetivas, ou crianças com problemas derivados de suas experiências anteriores. O objetivo dessa preparação é estimular os candidatos para que reflitam sobre aquilo que vão assumir, sobre as ajudas e as qualidades pessoais que necessitarão, sobre o que trarão de sua experiência pessoal, desde a infância até a vida adulta. (NIBLETT In FREIRE, 1994, p. 163).

Segundo Schreiner (2004, p. 33), os grupos de apoio “[...] em geral desenvolvem ações no sentido de estimular às adoções mais necessárias, como de crianças maiores de dois anos, com alguma necessidade especial, grupos de irmãos e adoções interracialis”.

Conforme uma pesquisa realizada por Marлизete Maldonado Vargas, existem alguns aspectos comuns nos casos de adoção tardia, e em virtude disso, verificou-se a necessidade de uma maior preparação e amadurecimento por parte dos pretendentes à adoção.

Esses elementos estão a seguir apontados:

QUADRO V - Elementos comuns nos casos de adoção tardia
a) enfrentamento do preconceito social – a maioria dos pais (75%) relatou situações em que depararam com o preconceito em relação à prática da adoção e, mais especificamente, pelo fato de a criança adotada ser “já tão grande”;
b) necessidade de preparação e acompanhamento específico no processo – a maioria dos pais referiram como necessária a preparação para a adoção, bem como a orientação e acompanhamento específico durante o estágio de convivência;
c) esforço da criança para se identificar com as novas figuras parentais, evidenciando de forma significativa na imitação do padrão de comportamento familiar e buscando o estabelecimento de laços significativos;
d) comportamento regressivo, ou seja, típico de estágios anteriores do desenvolvimento, que não fariam, normalmente, parte do repertório de uma criança maior e que não era esperada pelos pais adotivos;
e) agressividade – que aparecia em algum momento do processo, geralmente logo depois da primeira fase, de encantamento mútuo;
f) ritmo de desenvolvimento global da criança bastante acelerado se comparado aos padrões considerados normais.

Cf: VARGAS, 1998, apud SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 82.

Dessa forma, percebemos com clareza a importância de uma preparação eficaz, que trabalhe esses pontos supra mencionados, no sentido de promover o sucesso de uma adoção.

“[...] fica evidente que o preparo da família é indispensável e recomenda-se, quando possível, avaliação psicológica que ajude a compreender suas próprias motivações, suas expectativas sobre a adoção, suas capacidades na criação e manutenção de vínculos interpessoais e, sobretudo, no enfrentamento e na tolerância à frustração. Todo esse processo deve estar pautado numa relação cooperativa entre a família e os profissionais envolvidos, num projeto comum que traduza apoio e solidariedade na busca da adoção para a criança e para sua nova família” (SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 83).

Os grupos de apoio à adoção trazem um amparo na questão preparatória de pretendentes à adoção, através da “[...] proposta de trabalho pedagógico [...]” oferecendo “[...] espaços para reflexão de temas de interesse dos participantes.” (SCHREINER, 2004, p. 33)

O espaço do grupo de apoio à adoção também é utilizado para o debate de famílias que já passaram pela experiência de adoção e aquelas que ainda possuem o desejo e que estão em processo de amadurecimento do mesmo, através de uma troca de experiências.

Neste caso, as famílias já adotantes, ocupam um espaço vital na construção de reais possibilidades de inserção familiar para crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Estas famílias já adotaram, já refletiram, já decidiram, já experimentaram são felizes. Entre dúvidas e certezas, as famílias adotivas já passaram por etapas importantes e construíram um saber afetivo e educador que pode colaborar para que outras famílias vejam a possibilidade de adotarem crianças em experiências semelhantes. (SCHREINER, 2004, p. 29)

Nesse contexto devem ser analisadas as motivações daqueles que desejam adotar, sendo que estes interessados devem receber uma orientação qualificada, mostrando aos mesmos que “[...] a burocracia não constitui barreira e pode representar valoroso incentivo aos postulantes, que, por desinformação, muitas vezes desistem diante do primeiro obstáculo”. (COSTA In FREIRE, 1994, p. 219).

A transformação da visão negativa a respeito da mãe que entrega o seu filho à adoção, também é outro aspecto importante trabalhado e discutido em grupos de estudos e apoio à adoção.

Se a mãe decidir dar o seu filho, quaisquer que sejam as suas razões, o que importa é encontrar uma família para a criança. E que direito temos nós de julgar uma tal mãe? [...] Em nenhum caso tal idéia deve ser transmitida aos pais adotivos, porque isso irá perturbar a naturalidade e espontaneidade com que devem aceitar a criança, e poderá ser instrumentalizada por certo espírito de competitividade ou concorrência com a família natural, que, por vezes, é uma das dificuldades que a família adotiva tem que ultrapassar. (DINIZ in FREIRE, 1994, p. 108).

Os grupos de estudos e apoio à adoção também trabalham no sentido de desmistificar questões, rompendo com alguns mitos e preconceitos, como, por exemplo, o mito de que pai adotivo é um “super herói”, conscientizando os interessados, de que “[...] pais adotivos são pais e pais não tem fórmulas

mágicas ou soluções prontas para cada problema que se apresente na relação com seu filho”, conscientizando-os que os mesmos não terão respostas para todas as perguntas, nem certezas para todas as dúvidas, e que para facilitar todo esse processo, necessitam de ajuda e apoio de profissionais qualificados. (SCHREINER, 2004, p. 50)

Além disso, os grupos de estudos e apoio à adoção são importantes no sentido de fortalecer o cadastro de adoção e a busca de meios legais para a concretização da mesma, visando evitar a proliferação das adoções irregulares.

A prática de adoções “prontas” ou “à brasileira” sugere o despreparo dos adotantes, pois reflete a ansiedade por apressar a realização de seu projeto pessoal de exercer a paternidade/maternidade. Nessa perspectiva a atenção se volta para a concretização rápida desse desejo, sem maiores considerações acerca da situação da criança, ou dos reais motivos que levaram a mãe biológica a tomar essa decisão de “entregar” seu filho, já que nem sempre essas razões estão associadas ao descomprometimento emocional dessa mãe, mas prendem-se a fatores de ordem econômica, trazendo o afastamento muito sofrimento para ambos. (SILVA In SANTA CATARINA, 2001, p. 89-90).

Segundo Schreiner (2004), os grupos mais antigos de adoção ou mesmo os novos grupos, surgem com propostas mais amplas, desenvolvendo trabalhos em outras áreas, tais como “[...] projetos de apoio às famílias biológicas, com programas de famílias de apoio e/ou apadrinhamento afetivo [...]”. Além disso, esses grupos, “[...] estabelecem diálogos mais eficazes com os interlocutores fundamentais: outros Grupos, Abrigos, Tribunais de Justiça, Promotorias da Infância e Juventude, Conselhos de Direitos, Prefeituras, entre outros”. (SCHREINER, 2004, p. 34)

No contexto do judiciário de Santa Catarina²¹, o estímulo à criação dos grupos de estudos e apoio à adoção se deu pelo projeto da Corregedoria Geral da Justiça, através do provimento nº 69/98, com a criação do Núcleo Catarinense de Estudos da Infância e Cidadania, que a princípio estabeleceu a organização de seminários e reuniões regionais, com o objetivo de incentivar a

²¹Fonte: <http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja/grupos.htm>

implantação dos grupos. Esse trabalho contou com o empenho das assistentes sociais forenses e setores da sociedade civil, ocasionando a efetiva regulamentação de 12 grupos de estudos e apoio à adoção, sendo que 3 destes grupos já estavam em funcionamento.

A seguir encontra-se a relação dos grupos existentes no estado:

QUADRO VI - Grupos de Estudos e Apoio à Adoção de Santa Catarina
ARARANGUÁ FILHOS DO CORAÇÃO - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção do Extremo Sul Catarinense.
BALNEÁRIO CAMBORIÚ ANJOS DA VIDA – Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Balneário Camboriú.
BLUMENAU Grupo Regional de Estudos e Apoio à Adoção das Comarcas de Blumenau, Indaial, Pomerode e Timbó.
BRUSQUE GEAAB - Grupo de Estudos e Apoio À Adoção de Brusque.
CAMPO BELO DO SUL ADOTE LEGAL - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Campo Belo.
CAMPOS NOVOS SEMEANDO AMOR - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Campos Novos.
CANOINHAS LAÇOS DE AMOR – Grupo de Estudos e Apoio a Adoção em Canoinhas.
CAPINZAL 25 DE MAIO - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Capinzal.
CHAPECÓ CRIANÇA FELIZ, FAMÍLIA FELIZ.- Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Chapecó.
CRICIUMA AMOR INCONDICIONAL - Grupo de Apoio à Adoção de Criciúma.
DIONÍSIO CERQUEIRA AMIGOS DA VIDA.
FLORIANÓPOLIS GEAAF - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Florianópolis.
IBIRAMA ABRAÇANDO COM AMOR - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Ibirama.
ITAJAI FAMILIA INTERATIVA - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Itajaí.
JARAGUÁ DO SUL BENDITO FRUTO - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Jaraguá do Sul.
JOINVILLE GEAAJ - Grupo de Estudos e Apoio À Adoção de Joinville.
LAGES GEAADOL - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Lages.
LAGUNA LAÇOS DE CARINHO - Grupo de Apoio à Adoção de Laguna.
MAFRA GARRA - Grupo de Apoio Reflexão e Respaldo a Adoção.
RIO DO SUL Grupo de Apoio à Adoção de Rio do Sul.
SÃO BENTO DO SUL GERANDO AMOR - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de São Bento do Sul.
SÃO MIGUEL DO OESTE GATA - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de São Miguel do Oeste.
XANXERÊ AMIGOS DA CRIANÇA - Grupo de Estudos e apoio à Adoção de Xanxerê.

Cf: <http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja/grupos.htm>

Entre todos os trabalhos realizados pelos grupos de estudos e apoio à adoção, Schreiner (2004, p. 34) considera como de “[...] fundamental importância para o desenvolvimento de uma nova cultura da adoção o incentivo à adoção tardia, a preparação de famílias e crianças e o acompanhamento destas adoções pelo tempo necessário para ter-se a garantia de sucesso [...]”.

3.2 Dados referentes à Adoção na Comarca de São José-SC

A Comarca de São José-SC foi utilizada como referencial para a pesquisa documental e qualitativa, devido à realização do estágio curricular obrigatório junto ao setor de Serviço Social da Vara da Infância e Juventude de São José-SC.

A preocupação relativa ao tema adoção e a questão da preparação daqueles que desejam adotar, surgiu por conta da realidade que percebemos de muitos interessados que buscavam o setor de serviço social forense, com motivações equivocadas, idéias não amadurecidas, dotados de preconceitos infundados, visivelmente necessitando de um trabalho sócio-pedagógico nesse aspecto.

Além disso, sabemos da importância da construção de uma nova cultura de adoção, voltada para as adoções necessárias (crianças maiores, grupos de irmãos, adoções interracialis e de crianças com necessidades especiais) no intuito de garantir a convivência familiar desses que muitas vezes são esquecidos pela sociedade.

Obtivemos junto ao sistema CUIDA dados quantitativos (anexo 1), consultados em junho de 2010, referentes ao perfil dos pretendentes à adoção habilitados em São José-SC, que julgou-se importante incluir neste trabalho, para contextualizar os dados qualitativos obtidos através da aplicação de questionário e que serão comentados no item seguinte.

Além disso, selecionamos uma amostra²² de 9 casais e um pretendente solteiro, que participaram do GEAAF, onde realizamos uma coleta das principais informações referentes ao perfil desses casais, por meio da análise dos estudos sociais realizados no processo de Inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção no período entre maio de 2009 e março de 2010. Estes pretendentes foram encaminhados ao referido grupo, em virtude do mesmo atender a demanda da região, tendo em vista que no município de São José ainda não tem um grupo de apoio à adoção instituído.

Apresentaremos a seguir todos esses dados e faremos um comparativo do perfil geral dos pretendentes habilitados, com o perfil dos pretendentes selecionados que participaram do grupo de apoio.

quadro VII - Dados estatísticos dos pretendentes habilitados em São José – SC

	Faixa etária dos pretendentes		Sexo da criança		Etnia da criança		Faixa etária da criança	
	de 10 à 18 anos		a m b o s		a		até 1 ano	
	de 18 à 25 anos				m			
	de 25 à 30 anos				r			
	de 30 a 35 anos				e			
	de 35 à 40 anos				l			
	de 40 à 45 anos				a			
	de 45 à 50 anos				b			
	acima de 50 anos				r			
			a				de 1 à 2 anos	
							de 2 à 3 anos	
							de 3 à 4 anos	
							de 4 à 5 anos	
							de 5 à 6 anos	
							de 6 à 7 anos	
							de 7 à 8 anos	

²²O valor total da amostra selecionada não se limita a todos pretendentes de São José que participaram do GEAAF, sendo que é provável que exista um número maior de interessados dessa Comarca que integraram o referido grupo, porém não temos como precisar um número exato.

			fe mi ni no		i n d í g e n a	
					m u l t a	
			m a s c u l i n o		n e g r a	
					p a r d a	

Obs: O valor total dos pretendentes refere-se a 60 casais e 3 candidatos solteiros. Com relação a etnia e a faixa etária da criança desejada, é importante frisar que são opções de múltipla escolha, ou seja, alguns casais estão incluídos em várias alternativas.

Analisando os dados supra expostos, verificamos que a maioria (40) dos pretendentes à adoção se enquadram na faixa etária acima de 45 anos de idade, sendo que existe apenas 1 pretendente com 18 anos e 1 entre 18 e 25 anos.

Verificamos que, em relação ao sexo da criança, a maioria dos pretendentes (38) não demonstraram preferência por um sexo específico, aceitando nesse caso crianças tanto do sexo feminino quanto do masculino. Porém apenas 6 pretendentes estão inscritos para a adoção de crianças do sexo masculino.

Com relação à etnia da criança, por ser uma resposta de múltipla escolha, alguns casais estão incluídos em várias opções. Entretanto, observamos a predominância da preferência por crianças de etnia branca (59), sendo que a minoria (13) estão inscritos para crianças da etnia negra.

Já a respeito da idade da criança, podemos verificar que a maioria (39) optaram por crianças até 1 ano de idade. Observamos que existe apenas 1 pretendente inscrito para a faixa etária de 7 à 8 anos. É importante ressaltar que não existem pretendentes cadastrados para as faixas etárias acima de 8 anos.

Em análise aos estudos sociais realizados no processo de Inscrição no Cadastro de Adoção com 9 casais e 1 pretendente solteiro que participaram do GEAAF, extraímos as seguintes informações a respeito do perfil desses pretendentes:

QUADRO VIII - Pretendentes à Adoção que Participaram do GEAAF				
	I d a d e	Grau de Instrução	Renda Famili ar	Características da criança desejada
Casal 1	<u>E</u> <u>l</u> <u>e</u> : 4 1 <u>E</u> <u>l</u> <u>a</u> : 3 7	<u>Ele</u> : 3º grau <u>Ela</u> : Ensino Médio	R\$ 4.400, 00	Menino Recém nascido até 2 anos Cor indiferente Aceitam criança com problema físico tratável
Casal 2	<u>E</u> <u>l</u> <u>e</u> : 2 8 <u>E</u> <u>l</u> <u>a</u> : 2 9	<u>Ele</u> : Ensino Médio <u>Ela</u> : 3º grau	R\$ 2.600, 00	Sexo indiferente Idade até 2 anos Cor branca Aceitam criança com problema físico tratável
	<u>E</u>	<u>Ele</u> : Ensino		Sexo indiferente Recém nascido até 5 anos

Casal 3	<u>E</u> <u>l</u> <u>e</u> : 4 8 <u>E</u> <u>l</u> <u>a</u> : 3 5	Médio <u>E</u> la: Ensino Médio	R\$ 9.300, 00	Aceitam branco até pardo Aceitam irmãos Aceitam crianças com problemas físicos tratáveis
Casal 4	<u>E</u> <u>l</u> <u>e</u> : 3 9 <u>E</u> <u>l</u> <u>a</u> : 3 8	<u>E</u> le: 3º grau incompleto <u>E</u> la: 3º grau	R\$ 7.400, 00	Sexo indiferente Recém nascido até 2 anos e meio Cor branco, amarelo e pardo Obs: Casal com disponibilidade de aceitar irmãos, porem o primogênito com idade até 3 anos
Casal 5	<u>E</u> <u>l</u> <u>e</u> : 6 1 <u>E</u> <u>l</u> <u>a</u> : 4 4	<u>E</u> le: Ensino Médio incompleto <u>E</u> la: 3º grau	R\$ 6.000, 00	Sexo indiferente Recém nascido até 7 anos Cor branco, amarelo, mulato Aceitam irmãos e gêmeos Aceitam ser consultados para criança(s) com problema físico tratável
Casal 6	<u>E</u> <u>l</u> <u>e</u> : 3 3 <u>E</u> <u>l</u> <u>a</u> : 3 8	<u>E</u> le: Ensino Médio <u>E</u> la: 3º grau	R\$ 7.000, 00	Menino 2 anos e meio até 4 anos e meio Cor branco até pardo

Casal 7	<u>E</u> <u>I</u> <u>e</u> : 5 9 <u>E</u> <u>I</u> <u>a</u> : 3 0	<u>Ele</u> : 3º grau <u>Ela</u> : 3º grau	R\$ 16.800 ,00	Sexo indiferente (1 menino e 1 menina no caso de irmãos ou gêmeos) Recém nascido até 3 anos Cor branco Aceitam criança com problema físico tratável
Casal 8	<u>E</u> <u>I</u> <u>e</u> : 3 6 <u>E</u> <u>I</u> <u>a</u> : 3 3	<u>Ele</u> : Supletivo do fundamental <u>Ela</u> : Ensino Médio	R\$ 1.550, 00	Sexo indiferente Recém nascido até 5 anos Cor indiferente Aceitam irmãos e criança com problema físico tratável
Casal 9	<u>E</u> <u>I</u> <u>e</u> : 3 7 <u>E</u> <u>I</u> <u>a</u> : 3 1	<u>Ele</u> : Ensino Médio <u>Ela</u> : 3º grau	R\$ 22.000 ,00	Sexo Indiferente Recém nascido até 4 anos Cor branco e pardo Aceitam criança com problema físico tratável
Pretend ente 10	4 7	3º grau	R\$ 4.000, 00	Sexo indiferente Recém nascido até 1 ano e 6 meses Cor branco ou pardo

Obs: Dados transcritos dos estudos sociais realizados no período entre maio de 2009 e março de 2010.

Com base nos dados acima mencionados, extraídos dos estudos sociais, verificamos que a maioria (7) dos pretendentes possui a faixa etária entre 35 e 40 anos. Com relação ao grau de instrução, 10 pretendentes possuem 3º grau, sendo que apenas 1 está cursando o supletivo do ensino fundamental.

Percebemos que 6 casais possuem a renda familiar superior a R\$ 5.000,00, sendo que dentre os demais casais, a menor renda é de R\$ 1.550,00. É importante ressaltar que a renda média das famílias brasileiras em 2009 alcançou o recorde de R\$ 1.285,00, conforme dados da pesquisa Observador Brasil 2010, feita pela Cetelem (financeira do grupo francês BNP Paribas) e pelo instituto de pesquisa Ipsos.

Sobre as características da criança desejada, constatamos as seguintes informações, expostas quantitativamente em forma de tabela para melhor visualização:

QUADRO IX - Pretendentes que participaram do GEAAF – Análise do perfil da criança							
Sexo		Etnia		Faixa Etária		A c e i t a m g r u p o s d e i r m ã o s	Aceitam crianças com problem a físico tratável
Am bos	Ma scu lino	Indiferente		Até 1 ano e 6 meses	05	07	
		Branca		Até 2 anos			
		Branca e parda		Até 2 anos e 6 meses			
		Branca, amarela e parda		2 anos e 6 meses até 4 anos e 6 meses			
		Branca, amarela e mulata					

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Com relação ao perfil da criança desejada, percebemos que a maioria dos pretendentes que participaram do grupo de apoio (08) aceitam crianças de ambos os sexos, sendo que nessa amostra nenhum pretendente está inscrito para adotar crianças do sexo feminino. Observamos ainda que a maioria (04) optou por crianças da etnia branca e/ou parda, não existindo pretendentes inscritos para a etnia indígena e negra. Percebemos ainda uma flexibilidade com relação a idade das crianças, sendo que 02 casais aceitam crianças até 2 anos de idade, 02 casais aceitam crianças até 5 anos e os demais variam, onde podemos destacar que 1 casal aceita crianças até 7 anos de idade. Verificamos que 05 casais aceitam adotar grupos de irmãos e 07 casais demonstraram aceitar crianças com problema físico tratável.

Através de uma comparação das particularidades do perfil dos pretendentes que participaram do grupo de apoio, com o perfil geral dos pretendentes habilitados em São José-SC, percebemos que o principal diferencial diz respeito à idade da criança, tendo em vista a flexibilidade dos casais que participaram do grupo em aceitar crianças maiores, possuindo casais inscritos para a adoção de crianças de 0 à 7 anos de idade em contraponto com o perfil geral, sabendo-se que a maioria dos casais habilitados em São José-SC (39) têm preferência pela adoção de crianças de até 1 ano de idade.

Segundo o relato de uma pesquisa nacional realizada em 2002 com grupos de apoio à adoção, através de 28 respostas recebidas de todas as regiões do país, Schreiner (2004) nos traz um resultado positivo:

Pelos registros desses Grupos, quando as famílias começam a participar das reuniões, 71% deseja adotar crianças entre 0 e 2 anos de idade; 25% manifestam o desejo de adotar crianças até 5 anos, sendo então, apenas 4% dos pretendentes inicialmente dispostos a assumir como filho uma criança maior de 5 anos. Após o trabalho pedagógico realizado nos últimos 7 anos em reuniões, encontros e no estímulo a leitura de artigos de interesse, a realidade começa a mudar. Dos pais pesquisados, 65% efetivou seu desejo de adotar uma criança

até 2 anos de idade; 15% adotou crianças entre 2 e 5 anos, mas para crianças maiores de 5 anos o sonho da vida em uma nova família pôde ser possível em 20% dos casos. (SCHREINER, 2004, p. 39).

Esses dados revelam a importância da informação e do apoio que os grupos oferecem, no que concerne a mudança de cultura, tendo em vista o aumento significativo revelado por essa pesquisa, das adoções de crianças maiores de 5 anos, possibilitando assim uma maior inserção de crianças prontas para a adoção, no núcleo familiar.

3.3 A contribuição dos grupos de apoio aos pretendentes à adoção: visão dos casais habilitados em São José-SC

Através da realização da pesquisa qualitativa, por meio da aplicação de um questionário, tivemos como pretensão inicial, a amostra de 9 casais e um pretendente solteiro (os mesmos utilizados na amostra do item anterior), habilitados à adoção na Comarca de São José-SC e que participaram do GEAAF.

Entretanto, dentre os selecionados, apenas 5 casais responderam ao questionário, sendo que 4 casais optaram por expressar a opinião do casal ao invés da opinião de cada cônjuge individualmente e 1 casal respondeu individualmente. O questionário, que foi encaminhado por e-mail aos casais, é composto por seis perguntas discursivas.

A seguir, as perguntas utilizadas e a transcrição das respostas dos casais:

QUADRO X - Pergunta 1 - O que impulsionou em vocês o desejo de adotar uma criança?	
Casal 1	<i>Amor. Planejamos isso desde o namoro. Dar a uma criança rejeitada pela família biológica a oportunidades de viver em um lar que lhe ame e lhe proporcione a chance de ser feliz.</i>
Casal 2	<i>Primeiramente foi a dificuldade da "L." de engravidar, mas logo apareceram outros motivos que nos levaram a esse desejo. A vontade de poder dar uma vida melhor para uma criança que está em um orfanato.</i>
	<i>Tenho dois filhos do 1º casamento que já tem 27 e 28 anos (pai). Talvez seja um fato diferente. Eu já tenho a vasectomia e agora estamos casados há 10 anos. Estabilizamos a nossa vida economicamente a uns quatro anos atrás. Foi então que começamos a direcionar e acelerar a motivação de uma vida familiar com filhos. Já fizemos duas fertilizações in vitro, o que acabou não dando certo. Logo</i>

Casal 3	<i>veio a idéia de adoção. Fizemos a inscrição no fórum de São José, mas como tudo é novidade e experiência, entramos também no programa padrinhos do sorriso na casa lar (CETE). Uma experiência Divina. Graças a Deus tudo deu certo e estamos na fila aguardando o chamado para buscar nosso (s) anjinhos. A convivência daquelas crianças atraiu ainda mais a nossa atenção e o desejo de ter filhos e formar um lar ativo e fraterno.</i>
Casal 4	<i>O desejo de formar uma família e como não tivemos filhos biológicos (após 15 anos de casamento) resolvemos partir para a adoção.</i>
Casal 5	<i>Ele: a partir do momento que eu soube que não poderíamos ter filhos, meu coração se abriu pra adoção, sabendo que poderia ter os filhos que queríamos e ajudar alguém que tivesse desamparado.</i>
	<i>Ela: foi todo um processo de amadurecimento até chegar no ponto de desejar adotar uma criança. Primeiro tive que resolver comigo mesma o fato de não poder ter um filho biológico com meu marido, este processo durou anos. Depois de enfrentar e superar todos os meus "fantasmas" de não poder ter um filho biológico com meu marido, o desejo de ser mãe perdurava. Me descobri como mãe, uma mãe sem filhos. Eu não me tornei mãe após adoção, eu já havia me tornado uma mãe quando decidi pela adoção. E tudo aconteceu naturalmente, uma mãe sem filhos ir ao encontro de filhos sem mãe.</i>

Percebemos nas falas dos casais, que a motivação de 4 deles, foi a impossibilidade de terem filhos biológicos: casal 2: “primeiramente foi a dificuldade da ‘L’ de engravidar”; casal 3: “já tenho a vasectomia e agora estamos casados há 10 anos.(...) Já fizemos duas fertilizações in vitro, o que acabou não dando certo”; casal 4: “(...) como não tivemos filhos biológicos (após 15 anos de casamento) resolvemos partir para a adoção” e casal 5: .” ele: a partir do momento que eu soube que não poderíamos ter filhos, meu coração se abriu pra adoção(...) e ela: “primeiro tive que resolver comigo mesma o fato de não poder ter um filho biológico com meu marido”.

Apenas o casal 1 demonstrou uma motivação diferenciada dos demais, descrevendo seu desejo de adotar como um ato de “amor”, tendo em vista ser um plano de longa data: “planejamos isso desde o namoro”.

QUADRO XI - Pergunta 2 - O que vocês acham da nova lei de adoção tornar obrigatória a preparação dos candidatos à adoção?	
Casal 1	<i>Muito interessante pois a pessoa que pretende adotar fica bem informada sobre como as coisas funcionam e também para confirmar o desejo da adoção.</i>
Casal 2	<i>Achamos a lei muito boa, já que tendo essa preparação acreditamos que muitos casais candidatos poderão tirar todas dúvidas, assim como nós tivemos essa oportunidade quando participamos do GEAAF.</i>
Casal 3	<i>É muito importante porque geralmente são casais que nunca tinham filhos e carecem em passar por instruções e experiências de outras pessoas, e saber das responsabilidades legais na educação e criação de filhos. Os pais precisam estar preparados para assumir as funções, obtendo sucesso na adoção para assim ter em mente a plena aceitação da realidade do casal e da criança.</i>

Casal 4	<i>Concordo e penso que é muito importante, infelizmente muitas coisas que mesmo sendo benéficas para nós mesmos só são realizadas mediante imposição legal (como usar o cinto de segurança por exemplo). E a preparação é uma forma (não a única) para assegurar que a adoção seja tranqüila e positiva para a criança e também para os pais.</i>
Casal 5	Ele: <i>Acho um avanço, pois às vezes as pessoas tem a intenção de adotar mas não tem a noção exata do que representa.</i>
	Ela: <i>Acho importante pois na preparação muitas informações preciosas são passadas o que torna este candidato mais apto a adoção, ou até mesmo o esclarecimento pode levar pessoas não capacitadas a desistir da adoção, o que também é algo positivo.</i>

Todos os casais vêm como positiva a nova lei de adoção tornar obrigatória a preparação à adoção, onde destacamos dois pontos principais que apareceram nas respostas:

- informações e esclarecimentos aos pretendentes: casal 1 – “*muito interessante pois a pessoa que pretende adotar fica bem informada sobre como as coisas funcionam [...]*”; casal 2 – “*achamos a lei muito boa, já que tendo essa preparação acreditamos que muitos casais candidatos poderão tirar todas duvidas [...]*” e casal 5 – ela: “*[...] na preparação muitas informações preciosas são passadas o que torna este candidato mais apto a adoção, ou até mesmo o esclarecimento pode levar pessoas não capacitadas a desistir da adoção [...]*”.
- garantia de sucesso da adoção: casal 3 – “*os pais precisam estar preparados para assumir as funções, obtendo sucesso na adoção [...]*”; casal 4 – “*[...] a preparação é uma forma (não a única) para assegurar que a adoção seja tranqüila e positiva para a criança e também para os pais*”.

QUADRO XII - Pergunta 3 - Qual sua opinião a respeito dos grupos de apoio à adoção? E o que a participação em um grupo de apoio trouxe para vocês?	
Casal 1	<i>A existência do grupo é fundamental para o esclarecimento de dúvidas acerca da adoção em todos os sentidos e também para uma reflexão mais profunda da atitude a ser tomada.</i>
Casal 2	<i>Achamos muito importante o papel que esses grupos tem em nossa sociedade, ajudando os casais candidatos a adoção a terem uma idéia mais clara e tirando todas as duvidas que possam ter sobre adoção. Para nós participar do GEAAF foi muito importante e proveitoso, já que quando começamos tínhamos muitas duvidas sobre adoção que com o passar dos encontros foram sendo esclarecidas.</i>

Casal 3	<i>Sabe-se que primeiro são esgotadas todas as possibilidades da criança de convivência em sua família de origem, para depois partir na construção de uma nova identidade. Por isso esses grupos tratam com carinho a adoção por ser um tema polêmico, carregado de diferenças e emoções, pois é a última e a mais grave das medidas de proteção. Esse apoio nos auxiliou a lidar com a nossa ansiedade e demonstrou a todos que uma criança não é objeto de nossos desejos, e sim mostrou que o presente e o passado são tão importantes quanto o futuro que será construído junto. Nos direcionou a sermos receptivos, francos, reconhecendo a convivência com as fragilidades e dificuldades, trazendo ainda mais maturidade emocional no processo de adoção.</i>
Casal 4	<i>Trouxe informação, ajuda a baixar a ansiedade e promoveu muitas reflexões, um tempo reservado para pensar na nossa decisão de ser pai e mãe e também nas implicações que isso traz para nossas vidas e principalmente para a vida da criança em questão.</i>
Casal 5	Ele: <i>Acho muito importante. No meu caso especificamente me mostrou que a gente estava mais ou menos preparados e esclareceu alguns pontos em que havia dúvida.</i> Ela: <i>Acho importante por se tratar de um ambiente onde profissionais de diferentes áreas trazem informações aos candidatos a adoção. E pessoalmente o que mais acrescentou foi a informação sobre as condições dos abrigos e das crianças abrigadas vistas em um documentário. O fato de ter um acompanhamento bastante amplo por parte da assistente social que nos cadastrou, fez com que algumas informações passadas no Grupo de Apoio já fossem do nosso conhecimento.</i>

Percebemos que os casais questionados, consideram importante a participação no grupo de apoio à adoção, no sentido de:

- promover um esclarecimento de dúvidas: casal 1 – “[...] é fundamental para o esclarecimento de dúvidas acerca da adoção em todos os sentidos [...]”; casal 2 – “ajudando os casais candidatos a adoção a terem uma idéia mais clara e tirando todas as duvidas que possas ter sobre adoção”, casal 5 – ele: “[...]esclareceu alguns pontos em que havia dúvida”
- reflexão sobre a adoção (amadurecimento da idéia), com vistas à uma decisão segura: casal 1 – “[...] para uma reflexão mais profunda da atitude a ser tomada”. casal 3 – :” nos direcionou a sermos receptivos, francos, reconhecendo a convivência com as fragilidades e dificuldades, trazendo ainda mais maturidade emocional no processo de adoção”; casal 4 – “[...] promoveu muitas reflexões, um tempo reservado para

pensar na nossa decisão de ser pai e mãe e também nas implicações que isso traz para nossas vidas e principalmente para a vida da criança em questão; casal 5 – “[...]mostrou que a gente estava mais ou menos preparados [...]”.

- trabalhar com a ansiedade dos pretendentes: casal 3 – “[...] esse apoio nos auxiliou a lidar com a nossa ansiedade [...]”; casal 4 – “trouxe informação, ajuda a baixar a ansiedade [...]”
- conscientização acerca da realidade das crianças abrigadas: casal 5 – ela: “[...] o que mais acrescentou foi a informação sobre as condições dos abrigos e das crianças abrigadas vistas em um documentário”.

QUADRO XIII - Pergunta 4 - Houve mudança na escolha do perfil da criança após a participação no grupo?	
Casal 1	<i>Sim, com os esclarecimentos alteramos em parte nosso perfil.</i>
Casal 2	<i>Sim. Quando começamos no grupo tínhamos a idéia de adotar uma criança de 0 a 1 anos e menina, depois que acabamos mudamos para de 0 a 2 anos e de sexo indiferente.</i>
Casal 3	<i>Sim. Estávamos inscritos para crianças de zero a dois anos, e depois da participação mudamos para até cinco anos, podendo ser dois.</i>
Casal 4	<i>De minha parte sim. No sentido de abrir a possibilidade adotar uma criança com o biótipo bem diferente do meu, também na questão da idade hoje ficarei muito feliz em receber uma criança com mais de dois anos, antes eu só pensava em bebês.</i>
Casal 5	Ele: Não.
	Ela: Não houve mudança do perfil após a participação no grupo. Houve mudança do perfil após entrevista com a Assistente Social que nos esclareceu sobre o nível de desenvolvimento de crianças abrigadas, onde um perfil de uma criança de 5 anos por nós conhecida poderia ser aplicada a uma criança abrigada de 7 anos. Nosso perfil inicial era de 0 a 5 anos, mudamos para 0 a 7 anos e adotamos duas crianças, irmãs, de 4 e 8 anos.

Através de uma análise da referida questão, percebemos que 4 casais alteraram a escolha do perfil da criança após a participação no grupo sendo

que 3 relataram mais detalhadamente sobre essa mudança: casal 2: “quando começamos no grupo tínhamos a idéia de adotar uma criança de 0 a 1 anos e menina, depois que acabamos mudamos para de 0 a 2 anos e de sexo indiferente”; casal 3: “estávamos inscritos para crianças de zero a dois anos, e depois da participação mudamos para até cinco anos, podendo ser dois”; casal 4: “no sentido de abrir a possibilidade adotar uma criança com o biótipo bem diferente do meu, também na questão da idade hoje ficarei muito feliz em receber uma criança com mais de dois anos, antes eu só pensava em bebês”.

Apenas o casal 5 relatou que não mudou o perfil de criança após a participação no grupo de apoio, mas sim houve mudança de perfil após entrevista com a assistente social forense: “houve mudança do perfil após entrevista com a Assistente Social que nos esclareceu sobre o nível de desenvolvimento de crianças abrigadas, onde um perfil de uma criança de 5 anos por nós conhecida poderia ser aplicada a uma criança abrigada de 7 anos. Nosso perfil inicial era de 0 a 5 anos, mudamos para 0 a 7 anos e adotamos duas crianças, irmãs, de 4 e 8 anos”.

QUADRO XIV - Pergunta 5 - O que vocês pensam a respeito do acompanhamento pós-adotivo?	
Casal 1	<i>Achamos que é muito importante e em determinados casos fundamental para a criança ou adolescente e para a família.</i>
Casal 2	<i>Achamos importante um acompanhamento mais de perto de pessoas especialistas, como assistente sociais, psicólogos... pois mesmo depois de todo o tramite, e de todas as duvidas tiradas, sempre aparecerão duvidas e dificuldades. E tendo esse aporte esses problemas e essas duvidas serão tiradas.</i>
Casal 3	<i>Acreditamos ser necessário e bem vindo. Sabemos que a adoção não é um vínculo natural como o biológico e não podemos transformar nossas necessidades em armadilhas para nós e para as crianças que tanto precisam de uma família. Com o acompanhamento pós-adotivo nos facilita em continuar trabalhando a história do filho e assim auxiliá-lo no processo de construção de sua identidade, conciliando a dor, abandono e alegria do encontro da nova família.</i>
Casal 4	<i>Acho que é importante e necessário para garantir o bem estar das crianças e diminuir os casos de crianças adotadas e devolvidas ou até mesmo maltratadas. Sinto muito que o ESTADO seja tão omisso com relação ao aparelhamento material e de pessoal para o cumprimento com essa tarefa.</i>
Casal 5	Ele: <i>É importante para verificar se as crianças estão sendo bem tratadas, bem acolhidas, bem amadas.</i>

Ela: *Considero importante para que haja um acompanhamento nesta etapa de adaptações, tanto das crianças quanto dos pais. Para continuar dando apoio tanto aos pais com orientações e informações que venham a ajudá-los a se tornarem pais destas crianças; quanto as crianças para assegurar que estão sendo amadas e protegidas e também ajudá-las a se aceitarem como pertencentes a uma família. O acompanhamento não deveria parar quando um casal encontra uma criança e já está com ela em casa, o acompanhamento deveria continuar até que a família passasse a existir mais de fato do que de direito.*

Sobre o acompanhamento pós-adoativo, percebemos que todos os casais questionados consideram importante, destacando-se alguns pontos mencionados:

- promover uma proximidade da realidade familiar visando auxiliar no enfrentamento de dificuldades após o trâmite legal da adoção: casal 1 - “[...] é muito importante e em determinados casos fundamental para a criança ou adolescente e para a família”; casal 2 - “achamos importante um acompanhamento mais de perto de pessoas especialistas, como assistente sociais, psicólogos... pois mesmo depois de todo o tramite, e de todas as duvidas tiradas, sempre aparecerão duvidas e dificuldades”, casal 3 – “com o acompanhamento pós-adoativo nos facilita em continuar trabalhando a história do filho e assim auxiliá-lo no processo de construção de sua identidade, conciliando a dor, abandono e alegria do encontro da nova família”, casal 5 – ela: “considero importante para que haja um acompanhamento nesta etapa de adaptações, tanto das crianças quanto dos pais.”
- assegurar o bem-estar da criança (evitando riscos de devoluções e maus tratos): casal 4 – “acho que é importante e necessário para garantir o bem estar das crianças e diminuir os casos de crianças adotadas e devolvidas ou até mesmo maltratadas”; casal 5 – ele: “é importante para verificar se as crianças estão sendo bem tratadas, bem acolhidas, bem amadas”, ela: “quanto as crianças para assegurar que estão sendo amadas e protegidas e também ajudá-las a se aceitarem como pertencentes a uma família”.

QUADRO XV - Pergunta 6 - Qual opinião de vocês sobre a criação de um grupo de apoio à adoção em São José-SC?	
Casal 1	<i>Achamos que deveria ter um em cada comarca, para que todos os pretendentes pudessem fazer parte de um grupo desde o início do processo com as realidades de cada comarca.</i>
Casal 2	<i>Muito importante, pois achamos que com a criação de um grupo de apoio aqui em São José, a participação de casais aqui da cidade seria muito maior. Quando participamos do GEAAF só nós e mais uma moça que participaram eram de São José e o restante dos participantes eram de Fpolis. E com a criação do grupo em São José a participação dos casais de São José seria muito maior.</i>
Casal 3	<i>Como é obrigatória a participação do pretendentes a adoção, vemos uma necessidade na Comarca de São José a criação imediata desse grupo, evitando deslocamentos dos casais para outra Comarcas e trazendo este importante apoio para mais perto na construção de novas famílias às crianças.</i>
Casal 4	<i>Sinto que é necessário, pois existe uma demanda de casais na espera</i>
Casal 5	Ele: <i>É importante porque atende as necessidades dos casais da cidade, não tendo que se deslocar pra outros municípios.</i>
	Ela: <i>Acredito que é algo necessário e urgente. Em tudo que se fala a crianças é apresentada como o indivíduo que deve ser priorizado, mas esta afirmação por si só não vale nada se não levar as pessoas a tomar atitudes práticas. No momento que se cria um grupo de apoio à adoção os beneficiários não serão unicamente os casais, também serão beneficiadas as crianças que passarão a ter pais em potencial mais preparados e assim correrão menos riscos de serem vistas como "objeto de consumo" que servirá pra satisfazer alguma necessidade pessoal, compensar alguma frustração ou até mesmo vivenciar psicopatias como vimos recentemente nos meios de comunicação. São José poderá seguir o exemplo das cidades que já tem este grupo e assim atender os seus moradores, e também ser exemplo realizando um trabalho em excelência.</i>

Verificamos que todos os casais questionados acreditam na necessidade da criação de um grupo de apoio junto à Comarca de São José-SC, apresentando as seguintes justificativas: casal 1 – “[...] para que todos os pretendentes pudessem fazer parte de um grupo desde o início do processo com as realidades de cada comarca”; casal 2 – “[...] com a criação do grupo em São José a participação dos casais de São José seria muito maior”; casal 3 – “vemos uma necessidade na Comarca de São José a criação imediata desse grupo, evitando deslocamentos dos casais para outra Comarcas e trazendo este importante apoio para mais perto na construção de novas famílias às crianças”; casal 4 – “sinto que é necessário, pois existe uma demanda de casais na espera”; casal 5 – ele: “porque atende as necessidades dos casais da cidade, não tendo que se deslocar pra outros municípios”, ela: “no momento que se cria um grupo de apoio à adoção os beneficiários não serão unicamente os casais, também serão beneficiadas as crianças que passarão a ter pais em potencial mais preparados e assim correrão menos riscos de serem vistas

como "objeto de consumo" que servirá pra satisfazer alguma necessidade pessoal, compensar alguma frustração ou até mesmo vivenciar psicopatias como vimos recentemente nos meios de comunicação. São José poderá seguir o exemplo das cidades que já tem este grupo e assim atender os seus moradores, e também ser exemplo realizando um trabalho em excelência".

Com base na pesquisa realizada, percebemos a fundamental importância do grupo de apoio como um instrumento que promove a reflexão e informação. Através da realização de um trabalho que estimule às adoções necessárias, pode-se ocasionar uma mudança na visão dos pretendentes, rompendo preconceitos e atentando para a realidade das crianças e adolescentes que encontram-se em situação de risco social, longe do convívio familiar.

Além de promover a informação dos pretendentes à adoção, é importante respeitar a escolha desses pretendentes com relação ao perfil da criança que desejam adotar. Segundo Schreiner (2004, p. 46), com relação aos pais que pretendem adotar, é necessário informar, sendo que os mesmos "[...] poderão absorver as informações e reformar seus conceitos e idéias", porém, é necessário respeitar suas escolhas e decisões, visando a garantia do sucesso das adoções.

É preciso falar, informar, formar e respeitar. Mesmo bem informados, muitos candidatos optarão pela adoção clássica de bebê, da mesma raça e saudável. Estas escolhas devem ser acolhidas pelo Grupo e amparadas em suas dúvidas. Ninguém é "melhor" porque adota uma criança maior, ou "pior" se não. As adoções são projetos de vida pessoais e caberá a cada pretendente pensar, refletir, e decidir que tipo de criança deseja paternar/maternar. (Schreiner, 2001, p. 46).

No sentido de promover uma maximização da informação e amplitude no debate a respeito da adoção, é importante a realização de campanhas de apoio à adoção, através de parcerias, visando atingir uma maior camada da população.

A realização de campanhas responsáveis de sensibilização da sociedade para as adoções tardias e interracialis podem e devem ser feitas, com suporte pedagógico dos Grupos de

Apoio em parceria com as Varas da Infância e Juventude. Elas funcionam porque levam a mensagem e a possibilidade da adoção para pessoas que de outra forma não seriam atingidas pelas mensagens dos Grupos. (SCHREINER, 2004, p.55-56).

Dessa forma, a autora alerta para a importância da formação de parcerias dos grupos de apoio à adoção com abrigos, universidades, meios de comunicação, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Direitos, hospitais e maternidades, Secretaria da Ação Social, Varas da infância e juventude, entre outros, para a efetivação das ações de apoio à adoção.

Muito precisa ser realizado para que a cultura brasileira incorpore a adoção como direito, para que possa sentir-se eticamente responsável pela infância sem família dedicando energia para efetivar as adoções que se fazem necessárias. Caberá ainda muito trabalho antes que possamos ver o número de adoções crescerem significativamente entre grupos de irmãos ou entre crianças pardas ou negras. Para realizar o que é preciso, será preciso lançar mão de todos os tipos de iniciativas conscientes e responsáveis que decidam assumir a causa para si. Será preciso ampliar as visões, construir redes, formar pessoas, produzir saber, modificar leis e fazê-las justiça. Nesta longa caminhada vindoura, não cabem rótulos, não há exclusividade, bastará que um cidadão socialmente responsável se capacite, se fortaleça e aja em favor da ética da adoção, para que passemos a considerá-lo, mesmo em vó solo de apoio à adoção, parte do movimento, amigo, exercendo sua cidadania. O trabalho em favor da adoção não é privilégio de uns, é dever de todos, em especial daqueles que se indignam ao ver uma criança sem família. (SCHREINER, 2004, p. 59).

Enfim, numa perspectiva de cultura voltada à adoção, é necessária a priorização do direito de toda criança e adolescente à convivência familiar, respeitando as famílias pretendentes à adoção em suas escolhas, mas acima de tudo, encontrando formas de promover o engajamento da sociedade no movimento de apoio à adoção, em prol da proteção dessas crianças e adolescentes que possuem esse direito cerceado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho do assistente social no âmbito sócio-jurídico tem alcançado grande amplitude em seu espaço de atuação, se legitimando como trabalho especializado através do enfrentamento das manifestações da questão social, assumindo especial importância com a política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais da população.

A articulação do trabalho do Serviço Social judiciário com políticas públicas e iniciativas da sociedade civil gera um fortalecimento das ações voltadas à área da infância e juventude.

Percebemos o quanto é importante a mobilização da sociedade civil, com um olhar mais voltado para a família e especialmente para os direitos das crianças e adolescentes, através da organização de associações e grupos. Verificamos claramente que o aprofundamento do debate a respeito da adoção, gera uma visão ampliada sobre a realidade das crianças e adolescentes, principalmente daqueles que se encontram institucionalizados, à espera de uma família que os acolham, na busca da efetivação das adoções necessárias.

A transformação do paradigma intrínseco em muitos daqueles que desejam adotar, que por vezes vêem na criança a solução para o seu problema familiar, versus o direito real à convivência familiar de toda a criança e adolescente, é uma questão chave nesse debate. A mudança desse olhar, que deve ser focado na preservação do direito e garantia de bem-estar da criança e adolescente, evitaria a estigmatização das mesmas bem como a proliferação das adoções irregulares. Por vezes essas crianças e adolescentes no contexto da adoção, são vistas como objetos de satisfação de um interesse pessoal, sendo que, se porventura, não conseguem atingir as expectativas dos adotantes, estes procedem a sua devolução ao Juizado, tal qual uma mercadoria que apresenta um defeito.

Os grupos de apoio à adoção servem como instrumentos que auxiliam na ampliação desse debate, na mudança de perspectivas, quebrando com preconceitos e mitos, promovendo uma orientação aos interessados e informação a respeito do trâmite legal do processo adotivo (fortalecendo a necessidade da busca legal para a realização da adoção a fim de evitar riscos para todas as partes envolvidas), enfim, fornecendo todo esse suporte

preparatório no intuito de garantir o sucesso de uma adoção. A grande vantagem dos grupos de apoio à adoção é o acompanhamento pós-adoitivo que os mesmos oferecem, tendo em vista que após o término do processo adotivo o Juizado não intervém mais na família e geralmente as dificuldades irão surgindo ao longo da convivência. Nesse caso, a família encontra amparo junto ao grupo, que geralmente possui uma equipe técnica especializada, capaz de fornecer suporte a essas famílias.

Entretanto, devemos ter clareza a respeito da escassez de políticas públicas que garantam a implementação efetiva do ECA. Através da crescente isenção do Estado no enfrentamento da questão social e a correspondente responsabilização da sociedade civil, a garantia dos direitos sociais são muitas vezes delegados à mesma, sob o reforço da solidariedade, onde o Estado passa a intervir apenas em situações restritas, o que implica no corte de verbas para a área social, falta de recursos humanos e materiais e desrespeito às leis.

O ECA que deveria ser visto como uma lei criada para garantir direitos, é visto muitas vezes como um auxílio à população pobre e miserável, em sentido contrário ao propósito da sua criação, em virtude do conservadorismo enraizado na sociedade.

A legislação deveria ser acompanhada de políticas públicas de incentivo a adoção, na perspectiva de garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, tendo em vista que os grupos de apoio à adoção, muitas vezes são criados por iniciativas da sociedade civil e a mesma deve promover ações em conjunto com o Estado.

Além disso, o Estado deveria promover um fortalecimento da família através da amplitude dos recursos sociais, materiais e afetivos para sua manutenção, pois muitas vezes o peso e a culpabilização por determinada situação, recai sobre a mesma. É crucial a implementação de políticas públicas que promovam um fortalecimento dos laços familiares, através do investimento em direitos fundamentais como a educação, trabalho, moradia e saúde – especialmente no que concerne ao combate a drogadição/alcoolismo – que muitas vezes é um problema pano de fundo das famílias cujas crianças sofrem por violência (física, psicológica, sexual e negligência).

Além disso, um dos motivos que ocasionam o afastamento de uma criança de seu lar é situação sócio-econômica da família. Este não deveria ser um motivo justificado para uma criança ser afastada de seu lar ou entregue por sua mãe à adoção, considerando que esta é uma medida extrema. Entretanto percebemos uma falha na rede de acesso aos programas de atendimento a essas famílias, sendo que muitas vezes por não conseguirem se auto-gerir, acabam se fragilizando, se sentindo desmotivadas e sem perspectivas, o que dá margem a inúmeras expressões da questão social, como violência, drogadição, evasão escolar, desemprego, etc.

Enfim, é preciso ter em nossa sociedade um olhar mais voltado para as famílias, uma mudança e conscientização social que gere não apenas uma cultura de adoção, mas acima de tudo uma cultura de direitos, direitos sociais legitimados e que devem ser efetivados pelo Estado, numa perspectiva contra-hegemônica da sociedade civil, na luta pela maximização das políticas públicas e efetivação dos direitos historicamente adquiridos.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e o Poder Judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário: volume 1. São Paulo: Veras Editora, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: abril de 2010.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069 de 1990.

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Adoção: um novo nascimento. Disponível em:

<http://www.cededica.org.br/novosite/?local=verPagina&id=191>. Acesso em: maio de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção**.

Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7497:cadastro-nacional-de-adocao&catid=279:capas-abas&Itemid=896. Acesso em: maio de 2010.

DALL PIZZOL, Alcebir. **Estudo Social ou Perícia Social?** Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense. Florianópolis: Editora Insular, 2005.

DISTRITO FEDERAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Infância e Juventude:**

informações. Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/vij_outras.asp.

Acesso em: maio de 2010.

FÁVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R. e JORGE, M. R. T. (orgs.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 3^a ed. - São Paulo: Cortez, 2008.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Aspectos Jurídicos da Intervenção Social e Psicológica no Processo de Adoção**. Disponível em: http://www.ssrevista.uel.br/c_v5n1_Ferreira.htm. Acesso em: maio de 2010.

FREIRE, Fernando. (org). **Abandono e Adoção**: contribuições para uma cultura da adoção II. Curitiba: Terre des Hommes, 1994.

GUERRA, Yolanda. O Projeto Profissional Crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXVIII, no 91. São Paulo: Cortez, 2007.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. O trabalho do assistente social e as políticas sociais, mod. 4. Brasília: UnB/CEAD, 2000.

_____ Perícia social: proposta de um percurso operativo. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA JÚNIOR, Ulysses Bueno de. **Nova Lei De Adoção – Aspectos Relevantes**. Disponível em <http://www.forumjuridico.org/topic/8019-nova-lei-de-adoacao-aspectos-relevantes>. Acesso em: junho de 2010.

POCAY, Maria Conceição Hansted; ALAPANIAN, Silvia. **A Apropriação do Saber Profissional do Assistente Social pelo Poder Judiciário**. Disponível em: http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2_maria.htm. Acesso em: maio de 2010.

SALES, M. A.; MATOS, M. C. e LEAL, M.C. (orgs). **Política Social, família e juventude**: uma questão de direitos. 4ª ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

SANTA CATARINA (Estado). **Tribunal de Justiça**: O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo indicativos/organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **Histórico do Poder Judiciário de Santa Catarina**. Florianópolis, 2008. Disponível em:

<http://www.tj.sc.gov.br/institucional/museu/historico.htm>. Acesso em: abril de 2010.

_____. **Exemplos típicos de atribuições da categoria.** Seção de Progressão Funcional. Florianópolis, 2008. Disponível em:
<http://www.tj.sc.gov.br/institucional/diretorias/drh/secacomfunc/atribseg/assistentesocial.htm>. Acesso em: abril de 2010.

_____. **Comissão Estadual Judiciária de Adoção.** Disponível em: <http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja/>. Acesso em: abril de 2010.

SCHREINER, Gabriela. **Por um cultura da adoção para a criança?** : grupos, associações e iniciativas de apoio à adoção no Brasil. São Paulo: Editora Consciência Social, 2004.

SENADO FEDERAL DO BRASIL. **PLS 314/04.** Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/getPDF.asp?t=42647>. Acesso em: maio de 2010.

SOLCI, Sílvia Maria. **A efetivação dos direitos da criança e do adolescente.** Disponível em: http://www.ssrevista.uel.br/c_v4n2_Solci.htm. Acesso em: abril de 2010.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. **Aspectos Psicológicos da Adoção.** 2^a ed. – Curitiba: Juruá, 2008.

ANEXOS

**ANEXO A – Dados referentes aos pretendentes habilitados na
Comarca de São José-SC**

Anexo B – Programa de Preparação para Pretendentes à Adoção